

Diário Oficial

Estado de Pernambuco



Ano XCIV • Nº 182

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 18 de outubro de 2017

Comissão da Mulher realizará debate sobre feminicídio em Barreiros

Colegiado irá promover novos encontros sobre temas de interesse do público feminino

O município de Barreiros, na Mata Sul, vai receber, no próximo dia 26, uma edição da Comissão Itinerante da Mulher. Os encontros para discutir temas de interesse do público feminino contemplam os municípios ganhadores do Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres, promovido pela Alepe. A audiência pública será na Câmara de Vereadores, às 14h, e debaterá o feminicídio.

A presidente da Comissão de Defesa da Mulher, deputada Simone Santana (PSB), avalia que a ação itinerante tem superado os objetivos de ouvir as reivindicações e colher sugestões. “Além da informação do tema local, levamos um pouco da estrutura da Alepe, o que é o Poder Legislativo Estadual. Achemos interessante abordar isso, porque parece uma realidade muito distante do Interior”, observa.

O colegiado ainda aprovou proposição de Simo-



RINALDO MARQUES

ITINERANTE - “Além de ouvir as reivindicações, levamos um pouco do que é o Legislativo Estadual aos municípios”

ne Santana que instituiu o Dia Estadual de Valorização da Mulher Advogada, a ser comemorado em 20 de maio (Projeto de Lei nº 1394/2017). Ainda recebeu

parecer favorável o Projeto de Lei nº 1195/2017, de autoria do deputado Bispo Ossesio Silva (PRB), que estabelece o Dia Estadual da Mulher Evidência em 31 de

outubro.

PLENÁRIO - À tarde, na Reunião Plenária, Simone Santana informou que o Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres sofreu algumas mudan-

ças, instituídas pela Resolução nº 1.483/2017. Segundo a deputada, os ajustes foram feitos para tornar os critérios mais precisos. O prêmio reconhece municípios que de-

envolvem políticas visando promover a equidade nas relações de gênero.

Entre os critérios, passam a constar as políticas públicas direcionadas às mulheres para atenção integral à saúde, qualificação profissional, valorização do trabalho, além da adesão do município ao Fundo Estadual de Apoio a Políticas Públicas Municipais para as Mulheres, entre outros.

Também houve mudança na Comissão de Avaliação. Hoje formada por três membros da Comissão de Defesa da Mulher e outros três integrantes da Secretaria Estadual da Mulher, ela passou a incluir um(a) pesquisador(a) das relações de gênero, no lugar de um dos representantes do Poder Executivo. “Entendemos que as pautas sobre a igualdade de direitos e empoderamento feminino estão em alta na sociedade, e a Alepe ocupa protagonismo para fomentar e contribuir para o avanço de tais questões”, frisou.

Empresário paraibano recebe Título de Cidadão de Pernambuco

KEROL CORREIA



A ligação do empresário José Gomes Casimiro com Pernambuco começou em 1984, quando chegou ao Estado vindo de São Paulo, onde esteve à frente da gerência geral do Banco do Nordeste (BNB). Nascido em Sousa, na Paraíba, trabalhou por 30 anos no sistema financeiro, ocupando a direção do BNB no Recife, João Pessoa e São Luís, entre outras capitais. Ontem, o homenageado recebeu o Título de Cidadão de Pernambuco, a partir de proposição encaminhada há 30 anos pelo então deputado Vital Novaes. Ele foi representado na cerimônia por seu filho, o deputado Rodrigo Novaes (PSD). O deputado Romário Dias (PSD), que coordenou a Reunião Solene, ressaltou que, como superintendente-geral do BNB em Pernambuco, Casimiro “ajudou a viabilizar pleitos apresentados por empresas e pelos mais diversos clientes da unidade financeira”. Para Rodrigo Novaes, “a iniciativa é um reconhecimento público a todos os serviços prestados por Casimiro a Pernambuco”. O ex-deputado Vital Novaes disse que o homenageado realizou muito em benefício de Pernambuco e ainda o faz. “Atualmente no comando de casas de câmbio e de uma rede de lojas de telefonia celular, o homenageado agradeceu a honraria. “Esse diploma representa a confirmação de um estado de espírito. Depois de morar em seis capitais do Brasil, era um sonho, uma obsessão ser pernambucano”, comemorou.

CERTIFICADO DIGITALMENTE

Comissão de Justiça discute proposta que destina 10% do FEM à segurança pública

O Projeto de Lei nº 1550/2017 foi apresentado pelo deputado Aluísio Lessa

Projetos de lei que visam obrigar prefeituras a utilizarem, pelo menos, 10% do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal (FEM) na área de segurança pública foi discutido, ontem, pela Comissão de Justiça. Elaborado pelo deputado Aluísio Lessa (PSB), o PL nº 1550/2017 deverá sofrer modificações a partir de questionamentos feitos no encontro, e será reapresentado na próxima semana. O relator da proposta no colegiado é o deputado Romário Dias (PSD).

De acordo com a justificativa da proposição, o objetivo é “dar todo o apoio e cobertura necessários para conter a criminalidade no município” que aderir ao Pacto Pela Vida. O percentual deverá ser aplicado em investimentos na infraestrutura de segurança, por meio de incremento na guarda municipal, patrulha escolar e brigada florestal ou, ainda, de ações como a aquisição de equipamentos de proteção individual, viaturas e câmeras de videomonitoramento.



ROBERTO SOARES

PROPOSTA - Proposição deverá sofrer modificações a partir de questionamentos feitos no encontro, e será reapresentado

“Esse projeto foi elaborado e discutido com a Amupe (Associação Municipalista de Pernambuco), num momento em que o Brasil atravessa grande onda de violência e há pouco dinheiro nos cofres públicos”, declarou Lessa. Em agosto, ele defendeu a proposta no Plenário, apontando a im-

portância de engajar os municípios no enfrentamento à violência, diante, inclusive, da ineficiência do Governo Federal.

Apesar de bem recebida pelos integrantes da Comissão de Justiça, a proposta recebeu questionamentos quanto ao formato, já que as ações cabíveis no per-

centual não estão explicitadas no projeto, apenas na justificativa. “Acredito que seja fundamental esmiuçar e ser taxativo no que será realizado com essa parcela do FEM”, opinou o deputado Rodrigo Novaes (PSD). No mesmo sentido, o deputado Antônio Moraes (PSDB) ponderou que, “se

não for bem amarrada, a proposta poderá ter seu uso descaracterizado”.

Romário Dias sugeriu que “se busque uma maneira de garantir mais recursos para municípios com maiores índices de violência”. Já o deputado Edilson Silva (PSOL) destacou a importância de garantir uma

gestão democrática para esse percentual do FEM. “É fundamental que as pessoas sejam ouvidas para saber as necessidades do município”, argumentou.

Ao elogiar a proposta, o deputado Isaltino Nascimento (PSB) chamou atenção para a importância de se colher os resultados do que for feito com esse percentual. “É preciso envolver outros entes federativos nesse debate, além do Poder Público Estadual, ainda mais diante da emenda presidencial que reduziu os investimentos nos próximos 20 anos”, acrescentou.

“Bastante oportuno, ao colocar luz para a necessidade dos municípios participarem de maneira mais ativa do enfrentamento à violência, o projeto será reavaliado para ter a sua abrangência melhor definida”, explicou o presidente do colegiado, deputado Waldemar Borges (PSB). Além do PL 1550/2017 – que teve votação adiada –, outras 11 proposições foram apreciadas pelo colegiado e três propostas foram distribuídas para receber parecer.

Plenário

Centenário da primeira vereadora do Recife

O centenário de nascimento de Júlia Santiago, primeira mulher eleita para a Câmara de Vereadores do Recife, foi registrado, ontem, pela deputada Laura Gomes (PSB). Eleita em 1947, a vereadora foi líder sindical comunista e uma das fundadoras do Sindicato de Fiação e Tecelagem de Pernambuco. Falecida em 1988, ela completaria 100 anos em novembro. “Ela foi a mais votada entre os eleitos, o que não impediu que fosse presa e tivesse seu mandato cassado por ser comunista, ainda na década de 40”, relembrou Laura. “Única mulher de seis irmãos, ela se alfabetizou sozinha e foi uma das mais importantes líderes sindicais de todo o Brasil, tendo participado também da resistência à ditadura militar de 1964”, apontou a deputada. A Secretaria Estadual da Mulher e a Câmara de Vereadores do Recife irão realizar no dia 8 de novembro uma Reunião Solene em homenagem a Júlia Santiago. Para Laura Gomes, ela foi “uma mulher à frente do seu tempo, que chegou a criticar a postura machista de seus companheiros de partido”.



Centenário da Assembleia de Deus

O deputado Adalto Santos (PSB) anunciou, ontem, evento que marcará a abertura das comemorações pelo centenário da Igreja Assembleia de Deus em Pernambuco. Agendada para o próximo domingo (22) na Arena Pernambuco, em São Lourenço da Mata (Região Metropolitana), a celebração reunirá autoridades e fiéis de todo o Estado. Segundo o parlamentar, o governador Paulo Câmara e o prefeito do Recife, Geraldo Júlio, confirmaram presença. Santos informou, ainda, que 45 mil pessoas vão participar do evento dentro do estádio e outras 20 mil poderão acompanhar a celebração por meio de oito telões instalados no exterior da Arena. “Em Pernambuco, no Brasil e em outros vários países, a Assembleia de Deus vem fazendo um brilhante trabalho. Não apenas na pregação do evangelho, mas, também, na área social”, disse.



Crescimento da miséria

Relatório do Banco Mundial, divulgado no início do ano, que prevê o aumento da pobreza e da pobreza extrema no País mereceu registro, ontem, do deputado Odacy Amorim (PT). O documento estima que o número de pessoas vivendo na miséria no Brasil pode crescer em até 3,6 milhões até o final de 2017, e sugere o reforço de programas sociais para garantir assistência aos “novos pobres”. Segundo o estudo, o País deve contabilizar, até o final do ano, cerca de 20 milhões de pessoas em situação de “pobreza moderada” e até 9 milhões de cidadãos atingidos pela miséria extrema. O parlamentar disse que, apesar dos primeiros sinais de recuperação da economia, é preciso lembrar das comunidades que passam por dificuldades e que convivem com situações degradantes. “É muito fácil para quem tem boa condição financeira criticar o Bolsa Família. Precisamos nos preocupar com aqueles que sofrem mais”, ressaltou.



Reabertura de agências bancárias

O deputado Antônio Moraes (PSDB) repercutiu, na Reunião Plenária de ontem, o discurso da deputada Socorro Pimentel, na última segunda (16), sobre a reabertura de agências bancárias no Interior. “Fiquei muito feliz, embora incrédulo, com o pronunciamento. A gente batalhou muito aqui, mostrando as dificuldades que o comércio local e os aposentados estavam enfrentando”, observou o tucano. O parlamentar destacou o fato de Macaparana (Mata Norte) estar entre as sete cidades em que o Banco do Brasil pretende reabrir postos de atendimento nos próximos 30 dias. “Sem dúvida nenhuma, isso vai ser muito importante para a região da Mata Norte e a população do meu município”, assinalou.



Isaltino repudia regras que favorecem trabalho escravo

Alteração da norma partiu do Ministério do Trabalho

Regras que restringem a atuação de fiscais contra empregadores que mantenham trabalhadores em condições análogas à escravidão motivaram protestos do deputado Isaltino Nascimento (PSB). Ontem, em discurso no Plenário, o deputado se disse “perplexo” com a medida. “É um absurdo contra o qual precisamos nos contrapor”, disse o parlamentar, que propôs a realização de audiência pública sobre o assunto.

A mudança nas normas que orientam as auditorias foi determinada pelo Ministério do Trabalho. Os novos critérios tornam o conceito de trabalho escravo mais restrito que os adotados por organismos internacionais, ao exigir que, para que seja caracterizada a condição degradante, haja limitação da liberdade de locomoção do trabalhador. Entidades do Ministério Público recomendaram a revogação das regras, que também concedem ao Governo Federal o poder para deixar de publicar a relação de empregadores flagrados nas fiscaliza-



JARBAS ARAÚJO

SUGESTÃO - Deputado propôs audiência pública sobre o tema

ções – a chamada Lista Suja do Trabalho Escravo.

Isaltino destacou que a Assembleia deve convidar instituições públicas e representantes da sociedade civil para, em audiência pública, expressar repúdio à medida. “Um órgão que deveria garantir o respeito às pessoas e aos direitos dos trabalhadores toma a decisão esdrúxula de garantir formalmente o trabalho escravo”, lamentou. O socialista ainda sublinhou que a portaria do Ministério do Trabalho foi publicada uma semana após a dispen-

sa do então responsável pela coordenação das ações de fiscalização do órgão, André Esposito Roston, que, em reunião no Senado, havia feito críticas à falta de recursos para o enfrentamento da escravidão contemporânea.

Em aparte, Tony Gel (PMDB) analisou que a postura do Governo Federal cria instabilidade na relação entre capital e trabalho, contraria normas de direito internacional e ameaça a dignidade dos cidadãos brasileiros. “Toda pessoa nasce livre, e assim precisa ser respeitada”, pontuou.

Ordem do Dia

Alteração na gratificação de policiais é aprovada em Primeira Discussão

As alterações propostas pelo Governo do Estado na gratificação por produtividade de policiais civis e militares foram aprovadas, ontem, em Primeira Discussão. O Projeto de Lei nº 1596/2017 foi aprovado nos termos do Substitutivo nº 01, da Comissão de Justiça. Criada em 2011, a Gratificação Pacto Pela Vida (GPPV) prevê o pagamento de bonificações a policiais cuja atuação contribua para apreensão de drogas e cumprimento de mandado de prisão ou de busca e apreensão. Com a mudança, a gratificação passa a incluir também a apreensão de armas.

Segundo a justificativa apresentada pelo Poder Executivo, a medida “busca o alinhamento das demandas sociais pela retomada da redução significativa dos Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI)



JARBAS ARAÚJO

VOTAÇÃO - Doação de terrenos para casas populares

com a política de valorização e reconhecimento dos servidores estaduais”. **TERRENOS EM IGUARACY** - Outro projeto de autoria do Poder Executivo aprovado, em Primeira Discussão, foi o de nº 1592/2017, em que dois terrenos localizados no município de Igaracy (Sertão do Pajeú) foram doados pelo Estado à prefeitura. O deputado Diogo Moraes

(PSB) destacou que as áreas serão utilizadas para a construção de casas populares e da sede de associações que prestam assistência a idosos e pessoas com deficiência. “Esses terrenos ficam próximos de equipamentos importantes do município, como a Unidade Básica de Saúde e a Academia da Cidade. É uma grande conquista para o povo de Igaracy”, pontuou.

Zona rural

Marcantônio Dourado pede modernização da rede elétrica

Em pronunciamento no Grande Expediente de ontem, o deputado Marcantônio Dourado (PSB) defendeu a substituição da rede de energia monofásica pela trifásica na zona rural do Estado. Por suportar uma carga maior, este último sistema permitirá, segundo o parlamentar, a expansão das atividades agropecuárias e, como consequência, a melhoria de vida dos trabalhadores do campo e o desenvolvimento econômico do Estado.

Dourado destacou a importância da concretização do Programa Luz para Todos em Pernambuco, iniciado em 1986, pelo ex-governador Miguel Arraes. A ação expandiu a oferta de energia elétrica para todas as regiões do Estado. “Arraes conseguiu eletrificar todas as propriedades rurais de Pernambuco. Agora é hora de modernizar o sistema e permitir um melhor desenvolvimento da nossa produção”, defendeu.

O parlamentar lembrou que os equipamentos agrícolas e as redes de irrigação vêm exigindo cargas maiores



JARBAS ARAÚJO

DEMANDA - Energia trifásica permitirá expansão de atividades

de energia. “A rede estabelecida na época para atender residências não condiz mais com a realidade dos municípios”, complementou Dourado, que disse confiar na “sensibilidade” do governador para atender a demanda.

“Todos nós devemos nos unir em defesa desta proposta”, disse Odacy Amorim, em aparte. Diogo Moraes (PSB) ressaltou que a substituição da rede trará benefícios para além da área econômica. “Várias escolas e unidades de saúde de comunidades rurais não têm sistemas climatizados porque a rede não suporta”, lembrou.

Para Rodrigo Novaes (PSD), o atendimento de pleitos como esse se tornará mais difícil se aprovada a proposta de privatização da Eletrobras, que controla a Chesf. “Tenho certeza de que o governador Paulo Câmara incorporará a sugestão”, garantiu o líder do Governo, Isaltino Nascimento (PSB). Zé Maurício (PP), Terezinha Nunes (PSDB), Ricardo Costa (PMDB), Gustavo Negromonte (PMDB) e João Eudes (PDT) também apoiaram a proposta. “Um projeto oportuno, que surge a partir de uma observação experiente”, resumiu Costa.

Adutora de Serro Azul

Tony Gel registra lançamento de edital de licitação

O lançamento do edital de licitação para a construção da Adutora de Serro Azul, anunciado pelo governador Paulo Câmara, foi tema de pronunciamento do deputado Tony Gel (PMDB) na Reunião Plenária de ontem. A obra levará água da Barragem Governador Eduardo Campos/Serro Azul, em Palmares, na Mata Sul, para Caruaru e outras nove cidades do Agreste e vai atender cerca de 800 mil pessoas.

O peemedebista, que participou do evento no Palácio Campo das Princesas, destacou que o investimento de R\$ 213 milhões será feito com recursos do Governo do Estado, por meio de financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). “Serro Azul foi construída com o objetivo de fazer a contenção de cheias na Mata Sul.



JARBAS ARAÚJO

BENEFÍCIO - Obra levará água para municípios do Agreste

Acertadamente, a Compesa chegou à conclusão de que o edital de licitação deve contemplar uma adutora”, explicou. Tony Gel ainda lamentou o atraso na conclusão da Adutora do Agreste, por falta de repasses federais. “O Governo do Estado tem feito sua parte, mas não conta com a boa vontade do Governo Federal para que as obras sejam agilizadas”, disse.

Em aparte, Ricardo Costa (PMDB) destacou a atuação do Estado para não interromper ações na área de abastecimento hídrico. “Esse reforço trará benefícios para a economia, o crescimento do PIB e a empregabilidade dos pernambucanos”, apontou. Já Henrique Queiroz (PR) citou alternativas para atender as localidades prejudicadas pelo colapso da Barragem de Jucazinho.

Ato

ATO Nº. 424/17

O PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 087/2017, do Deputado Rogério Leão, **RESOLVE**: exonerar a servidora **IARA SUELY PEREIRA DE MENESES**, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo PL-ASC, nomeando para o referido cargo, **EVERDELINA MARIA MENESES DE LIMA**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 120% (cento e vinte por cento), a partir do dia 1º de outubro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07, 15.161/13 e 15.985/17.

Sala Torres Galvão, 29 de setembro de 2017.

Deputado **PASTOR CLEITON COLLINS**
1º Vice – Presidente

(REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)

Ordem do Dia

Centésima Vigésima Terceira Reunião Ordinária da Terceira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 18 de outubro de 2017, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 1588/2017

Autora: Deputada Roberta Arraes

Altera a Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, conforme determina o inciso XII do parágrafo único do art. 18 da Constituição do Estado de Pernambuco, para tornar obrigatória a identificação dos autores dos projetos de resolução.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria absoluta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/09/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1596/2017

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Poder Executivo

Dispõe sobre a Gratificação Pacto pela Vida - GPPV aos Policiais Cívicos e Policiais Militares.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 04/10/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1597/2017

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o Prêmio de Defesa Social - PDS, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2017

REPUBLICADO EM - 15/09/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2016 ao Projeto de Lei Ordinária nº 345/2015

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Dep. Edilson Silva

Dispõe sobre informação em rótulo e embalagem sobre ingredientes de origem animal e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª, 11ª e 12ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 1º/04/2016

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1267/2017

Autor: Deputado Zé Maurício

Altera a Lei nº 12.387, de 17 de junho de 2003, que obriga o Estado de Pernambuco a informar o que especifica nas obras públicas de construção, reforma e ampliação de prédios e espaços públicos.

Com Emenda Supressiva nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 10ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 22/03/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1326/2017

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Claudiano Martins Filho

Denomina Escola Técnica Estadual Maria Ferreira Martins, a ETE do município de Itaíba e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/08/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1355/2017

Autor: Deputado Lucas Ramos

Denomina Escola Estadual Cláudio Rodrigues Galindo, a Escola Estadual da comunidade de Cachoeira do Roberto na zona rural do Município de Afrânio.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria do Deputado Lucas Ramos para o 2º Turno.

Parecer favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/05/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1435/2017

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Deputado Beto Accioly

Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Apoio e Conscientização sobre a Síndrome de Asperger, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 07/07/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1438/2017

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar o prazo de cessão ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco de uso do imóvel que indica, localizado no município de Lagoa dos Gatos.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2017

Segunda Discussão do Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1513/2017

Autora: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Autor do Projeto: Dep. Zé Maurício

Altera a redação da Lei nº 15.805, de 16 de maio de 2016 que institui a Semana Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 7ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 30/08/2017

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2017

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, 02 (duas) áreas de terra do imóvel que indica, localizado no Município de Igaracy, neste Estado.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

Dispensado o Interstício na Forma Regimental.

DIÁRIO OFICIAL DE - 14/09/2017

Segunda Discussão do Projeto de Resolução nº 1353/2017

Autores: Dep. Zé Maurício e Dep. Simone Santana

Modifica a Resolução nº 905, de 22 de dezembro de 2008, a fim de instituir o mérito "Empresário Edson Mororó Moura" nas categorias da Medalha Leão do Norte.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer Favorável da 1ª Comissões.

Votação Nominal

Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/05/2017

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1537/2017

Autora: Mesa Diretora

Altera a Resolução nº 834, de 21 de setembro de 2007, que dispõe sobre o desenvolvimento nas carreiras dos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo do Quadro de Pessoal Permanente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/08/2017

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1542/2017

Autora: Mesa Diretora

Denomina as Salas de Reunião localizadas no Edifício Miguel Arraes de Alencar da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/08/2017

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 1543/2017

Autora: Mesa Diretora

Denomina de "Deputada Cristina Tavares" a Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Pastor Cleiton Collins; 2º Vice-Presidente, Deputado Romário Dias; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Júlio Cavalcanti; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado Augusto César; 2º Suplente, Deputada Socorro Pimentel; 3º Suplente, Deputado Henrique Queiroz; 4º Suplente, Deputado André Ferreira. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Cristiane Alves de Lima; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Sheila Carina de Aquino Cunha; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Maria Margarida Freire Novaes; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Dourado; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Helena Castro de Alencar; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho e Amanda Silva (estagiária); **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa, João Bitá, Rinaldo Marques e Kerol Correia (estagiária); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: scm@alepe.pe.gov.br.



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados JOÃO EUDES (PDT), JOEL DA HARPA (PTN), PAULINHO TOMÉ (PT) e ROBERTA ARRAES (PSB), membros titulares, e os suplentes, Deputados CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), EVERALDO CABRAL (PP), JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), SÍLVIO COSTA FILHO (PRB) e ZÉ MAURÍCIO (PP), para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 10:00h (dez horas), do dia 18 de outubro de 2017, no Plenarinho III – Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 1652/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargo, o direito de uso do imóvel que indica);

b) Projeto de Lei Ordinária nº 1653/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a receber doação, com encargo, de imóvel que indica);

DISCUSSÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 1550/2017, de autoria do Deputado Aloísio Lessa (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM);
RELATOR: Deputado Zé Maurício.

b) Projeto de Lei Ordinária nº 1622/2017, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica);
RELATOR: Deputado Joel da Harpa.

Recife, 17 de outubro de 2017.
Sala da Comissão de Negócios Municipais

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO
Presidente

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA HEMOBRÁS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 278-A e seguintes do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, as Deputadas Roberta Arraes e Socorro Pimentel e os Deputados Bispo Ossésio Silva e Ricardo Costa, membros efetivos deste Colegiado, para se fazerem presentes à "Primeira Reunião Ordinária da Frente Parlamentar em Defesa da HemoBrás", a ser realizada no dia 18 de outubro de 2017, às 16h30min, no Plenarinho III, Edifício Miguel Arraes, anexo à Casa de Joaquim Nabuco.

Recife, 16 de outubro de 2017.

Deputada Priscila Krause
Coordenadora Geral da Frente Parlamentar em Defesa da HemoBrás

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 278-A e seguintes Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados Laura Gomes (PSB), Roberta Arraes (PSB), Jadeval de Lima (PDT), Ricardo Costa (PMDB), Clodoaldo Magalhães (PSB) e Zé Maurício (PP), membros efetivos deste Colegiado, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária nº17 da Frente Parlamentar em Defesa da Pessoa com Deficiência, que realizará-se-á às 09h00 do dia 19 de outubro do corrente ano, nas dependências do Plenarinho I, do Edifício Miguel Arraes de Alencar.

Assunto: "Educação Inclusiva"

Recife, 16 de outubro de 2017.

Deputada Terezinha Nunes
Coordenadora Geral

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Ricardo Costa (PMDB), Romário Dias (PSD), João Eudes (PDT) e Júlio Cavalcanti (PTB), membros titulares; Eduíno Brito (PP), Rogério Leão (PR), José Humberto Cavalcanti (PTB), Paulinho Tomé (PT) e Joel da Harpa (PODE), membros suplentes, para se fazerem presente à Reunião ordinária que será realizada às 10h (dez horas) no dia 18 de outubro de 2017 (quarta-feira), no plenarinho II – deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Miguel Arraes de Alencar, onde estará em pauta a seguinte matéria:

DISTRIBUIÇÃO:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1572/2017, de autoria do deputado Joel da Harpa.
(Ementa: Institui o passe livre nas empresas de transporte coletivo aos Policiais Militares do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1573/2017, de autoria do deputado Augusto César.
(Ementa: Proíbe a comercialização de lentes oftálmicas e de contato sem prescrição médica e dá outras providências.).

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1580/2017, de autoria do deputado André Ferreira.
(Ementa: Determina o atendimento prioritário aos portadores de osteogênese imperfeita na rede de saúde pública e privada do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1589/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.
(Ementa: Obriga os estabelecimentos comerciais do Estado de Pernambuco a disponibilizar banheiros adaptados ao uso de pessoas ostomizadas.).

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1608/2017, de autoria do Deputado João Eudes.
(Ementa: Assegura aos usuários do transporte coletivo com deficiência e mobilidade reduzida o direito de embarque e desembarque entre paradas obrigatória (pontos de ônibus), e dá outras providências.).

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1617/2017, de autoria do Deputado Odacy Amorim.
(Ementa: Dispõe sobre o acesso de clientes a oficinas localizadas em Pernambuco.).

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1619/2017, de autoria da Deputada Simone Santana.
(Ementa: Proíbe a comercialização de bebidas alcoólicas nos terminais de passageiros do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e do Sistema de Transporte Público Intermunicipal do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1624/2017, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.
(Ementa: Obriga os estabelecimentos bancários localizados fora da Região Metropolitana do Recife (RMR), com atividades suspensas por mais de 5 (cinco) meses em virtude de assaltos, explosões de caixas eletrônicos ou assemelhados, a disponibilizarem transporte aos clientes para o estabelecimento bancário mais próximo.).

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1635/2017, de autoria do deputado Beto Accioli.
(Ementa: Proíbe a caudectomia e obriga consultórios, clínicas e hospitais veterinários a afixarem, em sua sala de recepção, cartaz informando essa proibição.).

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1644/2017, de autoria da Deputada Roberta Arraes.
(Ementa: Confere ao Rio Capibaribe o título de "Rio da Integração Pernambucana", e dá outras providências.).

11) Projeto de Lei Ordinária nº 1647/2017, de autoria do Poder Executivo.
(Ementa: Altera a Lei nº 13.959, de 15 de dezembro de 2009, que dispõe sobre o Programa Mãe Coruja Pernambucana.).

12) Projeto de Lei Ordinária nº 1648/2017, de autoria do Poder Executivo.
(Ementa: Altera a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, que cria o "Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC-PE" e seu "Conselho Estadual Gestor - CEG-PE").

13) Projeto de Lei Ordinária nº 1650/2017, de autoria da Deputada Laura Gomes.
(Ementa: Dispõe sobre a necessidade de identificação visual de atendentes em estabelecimentos no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).

14) Projeto de Lei Ordinária nº 1651/2017, de autoria do deputado Odacy Amorim.
(Ementa: Institui o procedimento de notificação compulsória de recém-nascidos portadores de deficiência, no âmbito do Estado de Pernambuco.).

DISCUSSÃO:

1) Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1539/2017, de autoria do Deputado Augusto César.
(Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação, no âmbito das escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, da cartilha "Segurança em Redes Sociais" e dá outras providências.).
Relator: Deputado Eduíno Brito.

2) Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria do Poder Executivo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1584/2017, de autoria do Poder Executivo.
(Ementa: Acresce parágrafo único ao art. 17 do Projeto de Lei nº 1584/2017 que dispõe sobre o serviço de fretamento intermunicipal.).
Relator: Deputado Eduíno Brito.(Conteúdo)

Recife, 17 de outubro de 2017.

Deputado Aluísio Lessa
Presidente

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/08/2017

Discussão Única da Indicação nº 9341/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de promover ações de combate ao tráfico de drogas e de inserção dos usuários do município de Salgueiro no **Programa ATITUDE**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9342/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver um projeto de **Educação Financeira** para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Sertânia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9343/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver um projeto de **Educação Financeira** para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Ibirimir.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9344/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver um projeto de **Educação Financeira** para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Floresta.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9345/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver um projeto de **Educação Financeira** para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Inajá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9346/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver um projeto de **Educação Financeira** para as escolas das redes estadual e municipal do Município de Flores.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9347/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver um projeto de **Educação Financeira** para as escolas das redes estadual e municipal do município de Triunfo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9348/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de desenvolver ações de **Combate à Pichação** no município de Águas Belas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9349/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de

desenvolver ações de **Combate à Pichação** no município de Correntes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9350/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de desenvolver ações de **Combate à Pichação** no município de Saloá.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9351/2017
Autor: Dep. Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Educação no sentido de desenvolver **Campanhas Educativas sobre o uso do celular em sala de aula**, no município de Buíque.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9352/2017
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Ministro da Justiça e Segurança Pública no sentido de modificar a Portaria nº 1.100/2006, que regulamenta o exercício da classificação indicativa, incluindo as mostras, exposições, peças e eventos afins dos museus, galerias de arte, entre outros estabelecimentos congêneres, na realização direta dessa classificação pelo referido Ministério.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9353/2017
Autor: Dep. Pastor Cleiton Collins

Apelo ao Ministro da Educação no sentido de retirar expressões da Base Nacional Curricular Comum que contenham relação com a ideologia de gênero.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9354/2017
Autor: Dep. João Eudes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Planejamento e Gestão, ao Diretor Presidente da COMPESA e ao Diretor Técnico de Engenharia da COMPESA visando a construção de uma Adutora de captação do canal de Transposição até Estação de Tratamento da COMPESA, no município de Custódia.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9355/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda no sentido de providenciar o recapeamento do retorno, defronte ao Sétimo Grupo de Artilharia de Campanha, Ouro Preto - Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9356/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito do município de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura, Serviços Públicos e Meio Ambiente no sentido de providenciar a repavimentação da Rua Nossa Senhora do Carmo do Janga, no bairro do Janga - Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9357/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda e ao Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda no sentido de providenciar o recapeamento da Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcante, nas mediações do Forte do Parafuso, Bairro Novo - Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9358/2017
Autor: Dep. Ricardo Costa

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Presidente da EMLURB no sentido de que seja feita a desobstrução da rede de esgoto localizada na Rua Carlos Pereira Falcão, nas imediações do Posto Setta, Boa Viagem, Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9359/2017
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco e ao Comandante da Polícia Militar no sentido de viabilizarem um veículo Pick-Up 4x4 para atender o município de Camocim de São Félix, no Agreste do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9360/2017
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizar os serviços de limpeza, conserto de vazamentos, implantação de filtros e de uma camada de areia na barragem localizada entre os municípios de Camocim de São Félix e Barra de Guabiraba, no Agreste do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9361/2017
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Presidente da COMPESA no sentido de viabilizar a implantação de uma bomba e de um transformador na barragem Poço de Areia, localizada entre os municípios de Camocim de São Félix e Bezerros, Agreste do Estado, para regularizar o abastecimento de água.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9362/2017
Autor: Dep. Eriberto Medeiros

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, ao Tenente-Coronel do 4º Batalhão de Polícia Militar de Caruaru e ao Comandante da Polícia Militar no sentido de viabilizar melhorias na cadeia pública de Camocim de São Félix, no Agreste do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9363/2017
Autor: Dep. Lucas Ramos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Secretário de Planejamento e Gestão no sentido de que seja instalada uma Companhia Independente da Polícia Militar (CIPM), na cidade de Afrânio, Sertão do São Francisco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Discussão Única da Indicação nº 9364/2017
Autora: Dep. Laura Gomes

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes no sentido de viabilizar a recuperação da PE-197, que liga os municípios de Pesqueira e Poção.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3991/2017
Autor: Dep. Zé Maurício

Solicita que seja transferida a data do Grande Expediente Especial, do dia 24 de outubro para o dia 08 de novembro desse ano, para lançamento da Cartilha Virtual sobre Alienação Parental, proposta na Lei Ordinária nº 15.447 /2014 de minha autoria.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3992/2017
Autor: Dep. Zé Maurício

Voto de Aplausos aos professores e estudantes das escolas públicas e privadas do Município de João Alfredo, pela publicação do livro: **Biomias Brasileiros – Preservar é Nossa Missão**, organizado pela Professora Maria Vaneide de Melo Santana Lopes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3993/2017
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos a Usina Petribu na pessoa da Sra. Daniela Petribu, pelo início da moagem 2017/2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3994/2017
Autor: Dep. Aluísio Lessa

Voto de Aplausos a Usina Olho D'Água na pessoa da Sr. Gilberto Tavares de Melo, pelo início da moagem 2017/2018.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3995/2017
Autora: Dep. Laura Gomes

Voto de Aplausos à Secretária da Mulher do Estado de Pernambuco, Sílvia Maria Cordeiro, pela organização das homenagens à Júlia Santiago da Conceição (*in memorian*) pela passagem do seu centenário.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

Discussão Única do Requerimento nº 3996/2017
Autor: Dep. Claudiano Martins Filho

Voto de Aplausos ao Tenente Coronel PM Paulo Cesar pelos excelentes serviços que o mesmo vem prestando à frente do 9º BPM, sediado em Garanhuns.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2017

EXPEDIENTE

PARECER Nº 5007 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1335.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5008 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1355.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5009 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1584.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5010 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1601.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 5011, 5013, 5014 E 5015 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 1616, 1622, 1626 e 1629.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5012 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1621, juntamente com a Emenda nº 01 deste Colegiado.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5016 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 1195.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5017 - DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1394.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 5018 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1335.
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 802/2017 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 8309, 4164, 8530, 8310, 8313, 4160, 8527, 4162, 8314, 4167, 8535, 4267, 4264, 4128, 4220, 4268, 8533, 4166, 4271, 8534, 4165, 4265, 4114, 4113, 8532, 4111, 8536, 4161, 8528, 4262, 4163 e 8529, de autoria dos Deputados Ricardo Costa, Clodoaldo Magalhães e Pedro Serafim Neto.
 Dê-se conhecimento àqueles Parlamentares.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 804/17 E 806/17 - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 8265 e 8266, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 6/2017 - DO PRESIDENTE DO COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO CAPIBARIBE encaminhando Moção nº 01/2017.
 Inteirada.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO S/Nº - DO SUPERINTENDENTE DO CESAR prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 3892, autoria do Deputado Waldemar Borges.
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 195/17 E 197/17 - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO encaminhando resposta dos pedidos de informações acerca dos Requerimentos nºs 3713 e 3818, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, remetido pelos Ofícios Pres.nºs 27675 e 30688, de 29 de agosto e 14 de setembro de 2017.
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIOS NºS 54/17 E 56/17 - DO DIRETOR DE OPERAÇÕES E CONSTRUÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER-PE prestando esclarecimento a acerca das Indicações nºs 8595 e 8662, de autoria do Deputado João Eudes.
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 55/2017 - DO DIRETOR DE OPERAÇÕES E CONSTRUÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER-PE prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 8716, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 871/17 E 872/17 - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE PERNAMBUCO - DER-PE prestando esclarecimento a acerca das Indicações nºs 8696 e 8716, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 560 - DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CRIANÇA E JUVENTUDE DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 8136, 8143, 8144, 8140, 8141 e 8137, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 084/2017 - DO PRESIDENTE DO INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROF. FERNANDO FIGUEIRA - IMIP prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 3543, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO Nº 0563/2017 - DO SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE OPERAÇÕES DE PERNAMBUCO DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 8541, de autoria do Deputado João Eudes.
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

Expediente

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 17 de outubro de 2017, para viagem a Brasília.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO LUCAS RAMOS solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 17 de outubro de 2017, para viagem a Salvador/BA.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

COMUNICADOS NºS 069900 A 069999 DO PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.
Às 2ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X X

Projetos

Projeto de Resolução Nº 1655/2017

Título de Cidadão

Ementa: Concede Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, ao Pastor Samuel Cássio Ferreira.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Pastor Samuel Cássio Ferreira.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Justificativa

O Projeto de Resolução que estamos encaminhando a Mesa Diretora desta Casa Legislativa tem como objetivo conceder ao pastor Samuel Cássio Ferreira, o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano.

O trabalho que o referido pastor vem realizando a nível nacional é dos mais importantes, pois durante toda a sua vida vem se dedicado a levar a palavra de Deus a milhares de brasileiros.

Sua formação teológica iniciou-se no IBAD (Instituto Bíblico da Assembleia de Deus). Posteriormente, transferiu-se para os Estados Unidos da América, onde veio a se formar como bacharel em Teologia, Mestre Doutor e PHD, na área que escolheu.

Sua formação secular iniciou-se como bacharel em letras pela UCLA (Universidade da Califórnia) onde também se bacharelou em inglês, e especialização em Direito Civil pela UNIP.

Atualmente ele é o Presidente Executivo da Assembleia de Deus Ministério da Madureira, bairro do Brás em São Paulo. E também Presidente da Convenção Estadual da Assembleia de Deus Ministério da Madureira em São Paulo.

Além do mais, é autor de três livros, “Os Três Grandes Conselhos, Como Superar a Crise de Esperança no Mundo e Inveja, a Síndrome do Penhoral”.

Gostaríamos de deixar registrado neste projeto, que a sua capacidade de trabalho, aliada a um caráter irretocável, levou-o com todo mérito a galgar cargos como os já nomeados na Igreja Evangélica Assembleia de Deus Ministério da Madureira, onde ele atua no momento.

Por tudo o que foi dito, não resta qualquer dúvida que o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, que ora pleiteamos para o Reverendo Pastor Samuel Cássio Ferreira, é dos mais justos e está amparado pelo artigo nº 274-A do Regimento Interno desta Casa, que dispensa que o futuro agraciado com o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano, resida ou tenha residido no Estado, por tratar dos que estejam fazendo trabalho relevante no âmbito regional ou nacional.

Ante tais considerações, damos como justificado a nossa propositura, pelo que vimos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa, que a ela dispensem a necessária acolhida no sentido de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 25 de setembro de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Projeto de Resolução Nº 1656/2017

Título de Cidadão

Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Excelentíssimo Senhor Delmiro Dantas Campos Neto.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Exmo. Sr. Delmiro Dantas Campos Neto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Delmiro Dantas Campos Neto é, atualmente, Diretor da Escola Judiciária Eleitoral do TRE/PE, cargo que ocupa desde janeiro de 2017. Neste mesmo ano, foi também eleito Desembargador Eleitoral Substituto do TRE/PE para o biênio 2017/2019.

Nascido em Marília, Estado de São Paulo, no dia 4 de dezembro de 1980, filho de Fausto de Castro Campos e Patrícia Gonçalves dos Santos, foi criado na cidade de Casa Nova, Estado da Bahia, tendo passado sua infância nas cidades de Salgueiro, Afogados da Ingazeira e Caruaru, por motivo de promoções da carreira de magistrado do seu pai.

Veio residir no Recife no ano de 1991, tendo estudado no Helena Lubienska e no Colégio Atual. Casou-se com Cinthia Filizzola Falcão Bezerra, com quem teve dois filhos: Helena Filizzola Campos e Fausto Filizzola Dantas Campos.

Delmiro é advogado, com inscrição na OAB/PE sob o nº 23.101 desde 2005, destacando-se com militância dedicada nas áreas do Direito Empresarial, Público, Administrativo e Eleitoral, além de ser Sócio-Diretor do Campos & Pedrosa Advogados Associados desde 2008.

Em sua experiência profissional, integrou a Promotoria de Defesa e Prerrogativas dos Advogados da OAB Seccional Pernambuco, durante o período 2004/2006. Nesta mesma instituição, entre 2010 e 2012 participou ativamente como membro da

Comissão Especial de Combate e Prevenção à Corrupção. Neste mesmo período, foi Coordenador do Núcleo de Prática Jurídica Cível da Escola Superior da Advocacia de Pernambuco (ESA-PE).

Na OAB/PE, participou, ainda, da Comissão Estadual de Direito Eleitoral, entre os anos de 2010 e 2015. Foi eleito, também, Conselheiro Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil em Pernambuco em 2012 e reeleito em 2017. É, também, ex-presidente (2016) e vice-presidente (2017) da Comissão de Honorários Advocatícios da OAB/PE.

Desde o ano de 2005, Delmiro é Auditor do Tribunal de Justiça Desportivo de Pernambuco.

No ano de 2012, desempenhou com dedicação a função de Secretário Executivo da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura do Recife.

Foi Procurador-Geral Adjunto e Procurador-Chefe da Prefeitura de Ipojuca, em Pernambuco, nos anos de 2013 e 2014.

Desde o ano de 2015 é membro da Academia Brasileira de Direito Eleitoral E Político – ABRADPEP.

É, ainda, membro-Consultor da Comissão Especial de Direito Eleitoral do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e Coordenador do Núcleo de Direito Eleitoral da Escola Superior de Advocacia – ESA/PE -, desde o ano de 2016.

Por fim, Delmiro é autor de inúmeros artigos dedicados ao direito eleitoral, publicados em livros, periódicos, jornais e revistas, dentre elas a revista brasileira de direito eleitoral e revistas das escolas judiciárias eleitorais do rio de janeiro e de Pernambuco.

Sendo assim, é com muita satisfação que justifico a concessão do Título de Cidadão Pernambucano a Delmiro Dantas Campos Neto, reconhecendo o seu papel de destaque na sociedade pernambucana.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Reuniões, em 27 de setembro de 2017.

Rodrigo Novaes
Deputado

Às 1ª, 11ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1657/2017

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização para esclarecimento e tratamento da Acne Cística e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Conscientização para esclarecimento e tratamento da Acne Cística, a ser realizada, anualmente, na segunda semana do mês de março.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização para esclarecimento e tratamento da Acne Cística tem como principais objetivos:

I- Incentivar o tratamento da doença;

II- Esclarecer possíveis dúvidas acerca da enfermidade;

III- Estimular a adoção de medidas profiláticas; e,

IV- Reduzir o preconceito relacionado aos acometidos.

Art. 3º A sociedade civil poderá realizar debates, seminários, palestras e campanhas para cumprir com os objetivos acima referidos.

Art. 4º A Semana Estadual de Conscientização para esclarecimento e tratamento da Acne Cística poderá ser divulgada nos meios de comunicação, inclusive por meio da afixação de cartazes distribuição de folders e utilização de Redes Sociais acerca da importância do tratamento da Acne Cística.

Art. 5º Os hospitais, clínicas e espaços de estética, deverão afixar cartaz em local de fácil visualização, medindo 297 x 420 mm (Folha A3), preferencialmente, com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

“A Acne Cística merece sua atenção. Não utilize medicamentos, cremes ou produtos dermatológicos sem a devida orientação profissional. Lei Estadual

Art. 6º O descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo IPCA ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 7º Nenhuma das datas da Semana Estadual de Conscientização para esclarecimento e tratamento da Acne Cística será considerada feriado estadual.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A acne é o problema cutâneo que mais gera consultas em dermatologistas. Isso porque essas lesões cutâneas podem acometer homens e mulheres de diferentes faixas etárias, desde a infância até a vida adulta.

Existem diversos tipos de acnes, com diferentes sintomas, gravidade e tratamentos. A acne cística é uma das mais graves formas de acne vulgar, bastante profunda e inflamatória, que causa lesões com um aspecto desagradável na pele, deixando marcas e cicatrizes intensas, o que acaba causando estresse emocional e queda da autoestima. A forma mais aparente de manifestação desta enfermidade são as postulas vermelhas e inchadas, geralmente preenchidas por pus e bastante dolorosas. Ocorre mais comumente no rosto, mas pode surgir em outras partes do corpo e costuma deixar marcas e manchas intensas na pele. Por esse motivo é fundamental a ida ao dermatologista, para que, utilizando-se de análise aprofundada, seja receitado o medicamento específico adequado para cada indivíduo. No entanto, a consciência acerca desse tratamento ainda é escassa, sendo frequente a automedicação, fator esse que resulta, logicamente, na piora do quadro da doença. Visto isso, faz-se urgente alertar a população para o posicionamento correto diante do acometimento de Acne Cística, bem como prestar correta assistência para o caso clínico.

Recebemos breve relato da bancária Denise*, que passou mais de 5 anos tratando da acne cística como se fosse uma acne comum. Fez automedicação e seu quadro clínico-dermatológico piorou a ponto de causar lesões sérias em várias partes de seu corpo. Ela só pôde iniciar o tratamento correto após a consulta com dermatologista que descobriu tratar-se da Acne Cística e iniciou os procedimentos medicamentosos indicados para a gravidade do seu problema.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2017.

Augusto César
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 12ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1658/2017

Ementa: Denomina de Barragem de Lagoa do Carro a Barragem de Carpina, localizada no Município de Lagoa do Carro.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica denominada de Barragem de Lagoa do Carro a Barragem de Carpina, localizada no Município de Lagoa do Carro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Localizada no município de Lagoa do Carro, a barragem conhecida como “Barragem de Carpina”, obra estadual construída no ano de 1978, possui reservatório com capacidade de acumulação de 270 milhões de metros cúbicos, duas comportas com capacidade de vazão total de 300m3/segundo e faz parte do sistema de contenção de cheias da Região Metropolitana do Recife (RMR).

De fato, a barragem foi construída para fins de contenção de cheias do Rio Capibaribe, mas passou a ser utilizada, também, para consumo humano, isso a partir de 2002. A primeira cidade beneficiada foi Feira Nova, seguida por Glória do Goitá, Lagoa de Itaenga, Limoeiro e Lagoa do Carro. Com condições de acumular 100 milhões de metros cúbicos de água para o abastecimento humano, de um volume total do reservatório, repita-se, de 270 milhões, o manancial possui capacidade para destinar até 2 mil litros de água por segundo, embora, atualmente, a COMPESA (Companhia Pernambucana de Saneamento) explora apenas 240 litros.

A barragem de que trata este Projwto de Lei Ordinária, além de atender às cidades que apresentavam redução na disponibilidade da água ou que apresentavam mananciais em estado extremamente crítico, beneficia cerca de dois mil pescadores artesanais dos municípios circunvizinhos, cuja pesca representa a principal fonte de subsistência.

Com a aprovação da Lei Estadual nº 10.619, de 01 de outubro de 1991, que desmembrou o antigo distrito de Lagoa do Carro do município de Carpina, essa importante fonte de água passou a pertencer unicamente ao município de Lagoa do Carro, e não mais ao município de Carpina, haja vista que Lagoa do Carro, antes estava integrado a Carpina.

A Proposição em epígrafe tem por intuito corrigir um erro na denominação, embora informal, que se arrasta ao longo dos anos. Para tanto, nada mais justo, *permissa vênia*, denominá-la com o nome do município onde verdadeiramente se encontra. Assim, faz-se justiça denominá-la de “Barragem de Lagoa do Carro”.

Diante de tais considerações, peço o apoio dos Nobres Deputados para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2017.

Simone Santana
Deputada

Às 1ª, 3ª, 5ª Comissões.

Projeto de Lei Ordinária Nº 1659/2017

Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa da Farinha, no Município de Feira Nova e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa da Farinha, realizada, anualmente, durante o mês de setembro no Município de Feira Nova.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, nenhuma das datas da Festa da Farinha será considerada feriado civil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição institui no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa da Farinha, no Município de Feira Nova, tomando-se como base a antiga ligação existente entre a produção de farinha de mandioca e essa importante região do Agreste Pernambucano, onde está localizado o município.

O município com 53 anos de fundação possui várias casas de farinha com idade semelhante, que recebe cada uma, mais de 24 mil quilos de mandioca para a produção de farinha, gerando emprego através da agricultura familiar para aproximadamente 35 famílias.

Feira Nova, tem na farinha de mandioca sua principal referência econômica. Tão forte a presença desse componente essencial na dieta da população do país, que o lema da cidade é “Terra da Farinha de Mandioca”. Para promover a importância desse alimento na economia da local, é realizada a Festa da Farinha em sua 15ª edição.

O evento realizado no mês de setembro, conta em sua extensa programação com feiras, shows, palestras e adorações religiosas, envolvendo toda a população local e de regiões circunvizinhas, movimentando a economia e a cultura feira-novense anualmente.

No momento que propomos instituir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa da Farinha, pontificamos o reconhecimento da Casa de Joaquim Nabuco ao município e Feira Nova e toda sua população.

Ante o exposto, solicitamos aos Ilustres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2017.

Joaquim Lira
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª Comissões.

Ofício**OFÍCIO GPG Nº 213/2017**

Recife, 11 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, submeto, com fulcro no art. 68, caput, da Constituição de Pernambuco, c/c o art. 24 da Lei Complementar estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, à deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Sem mais para o momento, agradeço e renovo protestos de elevada estima e consideração.

Recife, em 17 de outubro de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA

Ao Excelentíssimo Senhor
GUILHERME ARISTÓTELES UCHOA C. PESSOA DE MELO
DEPUTADO ESTADUAL
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua da União, 439 - Boa Vista - Recife/Pernambuco
NESTA

Projeto de Lei Ordinária Nº 1660/2017

Ementa: Reajusta a remuneração dos Servidores do Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**DECRETA:**

Art. 1º Os vencimentos-base dos cargos efetivos de Analista Ministerial e de Técnico Ministerial, que compõem o Quadro de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficam reajustados nos percentuais e periodicidade a seguir discriminados:

I - 4% (quatro por cento) retroativos a 1º de outubro de 2017;

II - 4% (quatro por cento), a partir de 1º de outubro de 2018.

Parágrafo único. O reajuste estabelecido no *caput* deste artigo é extensivo, no mesmo índice percentual e na mesma oportunidade ao quadro de pessoal suplementar do Ministério Público de Pernambuco, de idêntica denominação.

Art. 2º As disposições da presente Lei são extensivas, no que couber, às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes, observada a legislação previdenciária em vigor.

Art. 3º A eficácia do disposto nesta Lei fica condicionada ao atendimento do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e das normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2017.

JUSTIFICATIVA

O Ministério Público de Pernambuco propõe alteração na legislação vigente, tendo em vista a necessidade de repor parte das perdas salariais dos últimos anos. Tal reposição visa a permanência dos servidores em seu quadro, diante do relevante aumento do número de demandas que exigem a atuação desta Instituição; visa ainda dar continuidade à política institucional de valorização de pessoas, no intuito de tornar mais eficiente a prestação dos serviços ministeriais à sociedade, de modo a se buscar:

a) reduzir o número de exonerações e desistência das carreiras, minimizando a rotatividade de pessoal, retendo os talentos na Instituição e tornando mais atrativa a carreira de servidor ministerial;

b) repor parte das perdas salariais dos últimos anos (2015-2016-2017), propiciando aos servidores retribuição mais adequada ao exercício de suas atividades;

c) promover melhorias nas condições de trabalho e resgatar a auto-estima da categoria funcional, bem como o aumento na produtividade e, conseqüentemente, a melhoria na qualidade da prestação dos serviços à sociedade;

d) reduzir as perdas salariais decorrentes da evolução do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, que em 2015 e 2016 apresentou percentuais acumulados de 10,67% e 6,28% respectivamente;

Frise-se que a reposição trará, segundo projeção realizada, impacto de 4% na folha de pagamento dos servidores, neste exercício, com efeitos financeiros a partir de outubro/2017, e 4% a partir de outubro/2018, sendo certo que, ainda assim, o MPPE atingirá apenas 1,53% da receita corrente líquida.

Vale salientar, ainda, que apesar de implicar aumento de despesa a presente mensagem está dispensada da instrução com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes, nos termos do que dispõe o § 6º do art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que se trata de reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Carta Magna.

Por fim, destaque-se que o impacto em questão encontra-se dentro dos parâmetros orçamentários, cuja posposta foi devidamente aprovada pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Recife, em 17 de outubro de 2017.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA

Às 1ª, 2ª, 3ª Comissões.

Pareceres de Comissões**Parecer Nº 5007/2017**

EMENDA Nº 01/2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO LUCAS RAMOS, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1335/2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO LUCAS RAMOS

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE OBJETIVA DENOMINAR DE “ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL MARIA AMÉLIA DE FREITAS ARAÚJO” A ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CABRÓBÓ, PERNAMBUCO. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA TEM A FINALIDADE DE ACRESCENDAR DISPOSIÇÃO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS - MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI Nº 15.124/2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE OU ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2017, de mesma autoria, que objetiva mudar a denominação para PROFESSORA MARIA AMÉLIA DE FREITAS ARAÚJO.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Proposição tem como base o artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição. § 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserita na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

O Projeto de Lei, ora analisado, atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis*:

Art. 239. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, que fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial, que o homenageado, *in memoriam*, tenha prestado serviços relevantes dentro do estado ou município onde o bem esteja situado, seja bastante conhecido pela população, e o bem não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei.

Nos termos da Justificativa apresentada pelo parlamentar subscritor da Proposição, a professora Maria Amélia de Freitas Araújo, falecida no ano de 2016, “é uma referência para o desenvolvimento da Educação de Pernambuco, especialmente do Sertão do São Francisco”. Ainda segundo justificativa, *“dedicou a vida para a construção de uma Educação inclusiva, capaz de formar cidadãos críticos e protagonistas da construção de seus futuros. Até mesmo depois de aposentada, em 1991, manteve-se ativa na luta por seus ideais”*.

Os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 15.124/2013 foram integralmente preenchidos. Ausentes, portanto, qualquer óbice legal que venha impedir a aprovação da Proposição ora analisada.

Por fim ressalta-se que, a competência não fere a autonomia Municipal, visto que se limita a denominar bem público estadual. O nosso ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse regional são de competência dos Estados-membros.

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer no sentido da aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2017, de mesma autoria

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** da aprovação da Emenda Modificativa nº 01/2017, de autoria do Deputado Lucas Ramos, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1335/2017, de mesma autoria .

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 17 de outubro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias.

Parecer Nº 5008/2017

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO LUCAS RAMOS, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1355/2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO LUCAS RAMOS

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DENOMINA ESCOLA ESTADUAL CLÁUDIO RODRIGUES GALINDO A ESCOLA ESTADUAL DA COMUNIDADE DE CACHOEIRA DO ROBERTO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE AFRÂNIO. EMENDA MODIFICATIVA QUE TEM A FINALIDADE DE MODIFICAR O NOME DO HOMENAGEADO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E COM A LEI ESTADUAL Nº 15.124, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Deputado Lucas Ramos, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1355/2017, de mesma autoria, que modifica a denominação para “Escola Estadual Prefeito Cláudio Rodrigues Galindo”. É o relatório.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência remanescente dos estados-membros, prevista no art. 25, §1º, da Constituição Federal, e do art. 5º, da Constituição do Estado de Pernambuco. Segundo leciona José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) *enumerada*, ou *expressa*, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) *reservada ou remanescente e residual*, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões *reservada e remanescente* com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

No que atine à constitucionalidade formal subjetiva, o PLO encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não constando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

Ademais, está em consonância com o disposto no art. 239, da Constituição Estadual:

Art. 239. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.

A Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013 fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Pernambuco. Entre as condições, exige-se que: o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial; que o homenageado, *in memoriam*, tenha prestado serviços relevantes dentro do estado ou município onde o bem esteja situado; seja bastante conhecido pela população; e o bem não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei.

Os requisitos elencados no art. 239 da Carta Estadual e na Lei Estadual nº 15.124/2013 foram integralmente atendidos. Conforme a justificativa apresentada pelo parlamentar, a personalidade ora homenageada prestou importantes serviços para o desenvolvimento do Sertão de Pernambuco, especialmente no município de Afrânio. Além disso, a referida escola não possui denominação atribuída por lei. Por fim, cabe apenas alertar a Comissão de Redação Final para que proceda, em momento oportuno, às correções que entender necessárias.

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** da Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Deputado Lucas Ramos, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1355/2017, de mesma autoria.

Rodrigo Novaes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** da Emenda Modificativa nº 01, de autoria do Deputado Lucas Ramos, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1355/2017, de mesma autoria.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 17 de outubro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Rodrigo Novaes.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias.

Parecer Nº 5009/2017

EMENDA ADITIVA Nº 01/2017, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1584/2017, DE AUTORIA DO GOVERNADOR DO ESTADO

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DISPOR SOBRE O FRETAMENTO NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE TEM A FINALIDADE DE ACRESCENTAR PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 17 AO PROJETO DE LEI. MATÉRIA, QUANTO AO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL, INSERTA NA *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL* DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º C/C ART. 21, XII, “E” E ART. 30, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1584/2017, de autoria do Governador do Estado.

O projeto de lei em referência tramita sob regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada na proposição ora em análise, no que diz respeito ao transporte intermunicipal, encontra-se inserita na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudad, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Efetivamente, à União compete explorar “os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros”, nos termos do art. 21, XII, “e”, da Constituição Federal; aos Municípios cabe a exploração do transporte coletivo intramunicipal, como previsto no art. 30, V, da Carta Magna.

Dessa forma, residualmente compete aos Estados explorar os serviços de transporte coletivo intermunicipal, com fulcro no § 1º do art. 25 da Lei Maior.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1584/2017, de autoria do Governador do Estado .

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Aditiva nº 01/2017, de autoria do Governador do Estado, ao Projeto de Lei Ordinária nº 1584/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 17 de outubro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (7) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias.

Parecer Nº 5010/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1601/2017

AUTORIA: DEPUTADO JOÃO EUDES

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA O TRATAMENTO E A ASSEPSIA DA AREIA DOS TANQUES E CAIXAS DE AREIA DESTINADOS AO LAZER E À RECREAÇÃO INFANTIL DOS PARQUES, CLUBES, JARDINS E CONDOMÍNIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE, NOS TERMOS DO ART. 24, XII E XV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA SEGUNDO O ART. 19, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E O ART. 194, I, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA. VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 19, §1º, VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. LEI ESTADUAL Nº 15.136, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013. PRINCÍPIO DA UNICIDADE. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 171, DE 30 DE JUNHO DE 2011. PELA APROVAÇÃO CONFORME SUBSTITUTIVO DESTES COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 1601/2017, de autoria do Deputado João Eudes, que visa impor, aos estabelecimentos privados, a periódica assepsia dos tanques e caixas de areia destinados à recreação infantil.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

É o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Sob o prisma da competência formal orgânica, a proposição em apreço encontra fundamento na competência concorrente prevista no

art. 24, XII e XV, da Constituição Federal (CF), segundo o que:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, **proteção e defesa da saúde**;

[...]

XV - **proteção à infância** e à juventude;

Com efeito, o PLO em apreço se presta a tutelar a segurança e a saúde das crianças em especial momento de descontração. Elas apresentam sistema imunológico imaturo e não são capazes de compreender os perigos que as cercam. Referidas caixas de areia, não raro, são contaminadas por bactérias, fungos, vermes e vírus e frequentadas por animais, peçonhentos, inclusive.

No que atine a sua constitucionalidade formal subjetiva, o PLO nº 1601/2017 encontra guarida no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não constando no rol de matérias afetas à iniciativa privativa do Governador do Estado.

Peca, no entanto, ao assinar prazo para o Poder Executivo exercer seu próprio poder de regulamentação, incorrendo em inconstitucionalidade por ofensa ao art. 19, §1º, VI, da Carta Estadual e ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF). Sobre o assunto, o Supremo assim decidiu:

É inconstitucional qualquer tentativa do Poder Legislativo de definir previamente conteúdos ou estabelecer prazos para que o Poder Executivo, em relação às matérias afetas a sua iniciativa, apresente proposições legislativas, mesmo em sede da Constituição estadual, porquanto ofende, na seara administrativa, a garantia de gestão superior dada ao chefe daquele Poder.

Os dispositivos do ADCT da Constituição gaúcha, ora questionados, exorbitam da autorização constitucional de auto-organização, interferindo indevidamente na necessária independência e na harmonia entre os Poderes, criando, globalmente, na forma nominada pelo autor, verdadeiro plano de governo, tolhendo o campo de discricionariedade e as prerrogativas próprias do chefe do Poder Executivo, em ofensa aos arts. 2º e 84, II, da Carta Magna. [ADI 179, rel. min. Dias Toffoli, j. 19-2-2014, P, DJE de 28-3-2014.]

Ocorre que a Lei Estadual nº 15.136, de 29 de outubro de 2013 (estabelece regras de segurança para os estabelecimentos comerciais e congêneres que disponham de áreas de lazer para o público infantil no âmbito do Estado de Pernambuco), trata de tema análogo e, em virtude da afinidade de conteúdo e por determinação da Lei Complementar Estadual nº 171, de 29 de junho de 2011 (princípio da unidade, vide art. 3º, IV), entremostra-se tecnicamente mais adequada a alteração da legislação já em vigor. Por essa razão, é sugerido o seguinte Substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2017 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1601/2017.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1601/2017.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 1601/2017 passa a ter a seguinte redação:

"Modifica a redação da Lei nº 15.136, de 29 de outubro de 2013, que estabelece regras de segurança para os estabelecimentos comerciais e congêneres, que disponham de áreas de lazer para o público infantil, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.136, de 29 de outubro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os estabelecimentos privados localizados no Estado de Pernambuco que disponham de área de lazer voltada para o público infantil deverão obedecer às seguintes regras: (NR)

.....
V - proteger com material emborrachado os brinquedos e suas respectivas áreas que contenham quininas e terminações pontiagudas; (NR)

VI - promover dedetização da área semestralmente; e (NR)

VII - realizar, periodicamente, a assepsia das caixas de areia, obedecendo as normas técnicas correspondentes." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Feitas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1601/2017, de iniciativa do Deputado João Eudes, segundo o Substitutivo apresentado.

Aluísio Lessa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1601/2017, de autoria do Deputado João Eudes, nos termos do Substitutivo proposto por este Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 17 de outubro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Aluísio Lessa.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5011/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1616/2017
AUTORIA: DEPUTADO BISPO OSSÉSIO SILVA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O EVENTO REGATA INTERNACIONAL RECIFE FERNANDO DE NORONHA - REFERNO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1616/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, que institui “a *Regata Internacional Recife Fernando de Noronha (REFERNO)*, promovida pelo *Cabanga Iate Clube de Pernambuco, realizada, anualmente, no mês de setembro*”.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1616/2017, de autoria do Deputado Ossésio Silva.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1616/2017, de autoria do Deputado Ossésio Silva.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 17 de outubro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5012/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1621/2017
AUTORIA: DEPUTADO GUILHERME UCHOA

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O DIA ESTADUAL DE COMBATE À DOENÇA DE CHAGAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO CONFORME EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA POR ESTE COLEGIADO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1621/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, que institui, no “*Calendário de Eventos de Pernambuco, o Dia Estadual de Combate a Doença de Chagas, a ser realizado anualmente, no dia 14 de abril.*”

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. *Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, propõe-se a aprovação da Emenda Modificativa, nos termos que seguem:

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01 /2017
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1621/2017.

Altera a redação da ementa e art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1621/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa.

Art. 1º A ementa do Projeto de Lei Ordinária nº 1621/2017 passa a ter a seguinte redação:

"Institui no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Combate à Doença de Chagas, e dá outras providências".

Art. 2º O art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 1621/2017 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Combate à Doença de Chagas, a ser realizado, anualmente, no dia 14 de abril."

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1621/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, com observância da Emenda Modificativa acima proposta.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1621/2017, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, observada a Emenda Modificativa deste Colegiado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 17 de outubro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5013/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1622/2017
Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR COM ENCARGO IMÓVEL SITUADO NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, NESTE ESTADO, OU A TRANSFERIR OS SEUS DIREITOS POSSESSÓRIOS A ELE RELATIVOS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1622/2017, de autoria do Governador do Estado, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar com encargo imóvel situado no Município de Glória

do Goitá, neste Estado, ou a transferir os seus direitos possessórios a ele relativos, situado na PE-50, km 14, Campo da Sementeira, s/n, Zona Rural.

Consoante mensagem governamental, *in verbis*:

“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao art. 15, inciso IV, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso compartilhado de bem imóvel integrante de seu patrimônio, situado na PE-50, Km 14, Campo da Sementeira, s/n, na zona rural do Município de Glória do Goitá ao Serviço de Tecnologia Alternativa - SERTA.

A presente proposição pretende viabilizar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao Programa Educacional de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável – PEADS e à instalação da sede administrativa da referida entidade.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.”

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 1622/2017, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no art. 4º da Constituição Estadual. O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, *in verbis*:

“ Art. 4º

§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.

§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.

Através da proposição, fica o Estado de Pernambuco autorizado a ceder ao Serviço de Tecnologia Alternativa – SERTA, imóvel de sua titularidade, com as suas benfeitorias existentes, situado na PE-50, km 14, Campo da Sementeira, s/n, Zona Rural.

O imóvel objeto da permissão de uso deve destinar-se, exclusivamente, à instalação da sede administrativa e desenvolvimento das atividades relacionadas ao Programa Educacional de Apoio ao Desenvolvimento Sustentável - PEADS.

Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata o projeto, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1622/2017, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1622/2017 de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 17 de outubro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5014/2017

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1626/2017
AUTORIA: DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A FESTA DO MILHO DE PASSIRA, EVENTO CULTURAL E DE TURISMO DO MUNICÍPIO DE PASSIRA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS-MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, ILEGALIDADE E ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 1626/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz, que institui, *“Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Festa do Milho de Passira, evento cultural e de turismo do Município de Passira, realizado, anualmente, no mês de julho, no Município de Passira”*.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição fundamentada no artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

Art. 25. **Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.**

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserita na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1626/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

Romário Dias
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 1626/2017, de autoria do Deputado Henrique Queiroz.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 17 de outubro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Romário Dias.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5015/2017

Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2017

Autor: Governador do Estado

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA PRORROGAR, EXCEPCIONALMENTE, A VALIDADE DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS FIRMADOS PARA ATENDER ÁREA DE INTERESSE PÚBLICO EDUCACIONAL DO DISTRITO ESTADUAL DE FERNAN-DO DE NORONHA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2017, de autoria do Governador do Estado, que visa prorrogar, excepcionalmente, a validade de contratos temporários celebrados para atender à situação de excepcional interesse público da área educacional do Distrito Estadual de Fernando de Noronha. A proposição tramita em regime de urgência.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserita na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.

Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in Direito Constitucional, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“Art. 25.

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2017, de autoria do Governador do Estado.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 1629/2017, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça,
em 17 de outubro de 2017.

Presidente: Waldemar Borges.

Relator : Antônio Moraes.

Favoráveis os (8) deputados: Aluísio Lessa, Antônio Moraes, Edilson Silva, Isaltino Nascimento, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Teresa Leitão.

Parecer Nº 5016/2017

1. Relatório

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1195/2017, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Mulher Evidência e dá outras providências. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

Em cumprimento ao previsto no art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Ordinária Nº 1195/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, foi distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes.

Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual Mulher Evidência”, entre outras providências.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria

O projeto de lei em questão visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual Mulher Evidência”, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de abril.

A iniciativa legislativa propõe o reconhecimento público e valorização das ações desempenhadas por mulheres que, anonimamente, desempenham funções de destaque, na área jurídica, social e liderança popular, no Estado de Pernambuco. A escolha da data para realização da homenagem decorre da proibição de se comemorar o Dia Internacional da Mulher no período da ditadura militar.

Logo, tendo em vista prestar homenagem às mulheres que são exemplos de engajamento pessoal e profissional nas questões de defesa dos direitos, da igualdade de gênero, de combate à violência e ao preconceito, verifica-se a importância do referido projeto de lei como mais um meio de incentivo e divulgação da atuação feminina no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator

Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 1195/2017 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que contribui para valorização e reconhecimento público às ações realizadas por mulheres pernambucanas.

Terezinha Nunes
Deputada

3. Conclusão da Comissão
Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 1195/2017, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.
Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 17 de outubro de 2017.
Presidente: Simone Santana. Relator : Terezinha Nunes. Favoráveis os (3) deputados: Simone Santana, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 5017/2017

1. Relatório

Parecer ao Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1394/2017 que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da valorização da Mulher Advogada. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.** Em cumprimento ao previsto no art. 107 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1394/2017, de autoria da Deputada Simone Santana, foi distribuído a esta Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. Analisada inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a proposição foi aprovada quanto aos requisitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade, viabilizando assim a discussão do mérito da demanda pelas demais Comissões Temáticas pertinentes. Cumprindo o trâmite legislativo, este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da valorização da Mulher Advogada.

2. Parecer do Relator

2.1. Análise da Matéria
O projeto de lei em questão visa instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da valorização da Mulher Advogada, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de maio. Assim, pretende-se prestar homenagem às mulheres que são exemplo de engajamento no setor advocatício, destacando que sua atuação em muito contribui nas questões de defesa dos direitos de igualdade de gênero e de combate à violência e ao preconceito sexista. Deve-se salientar que, conforme o Ofício nº 025/2017-CMA-OAB, a primeira mulher a ser registrada com o número da Ordem dos Advogados do Brasil na Seccional de Pernambuco foi Eulália Guimarães de Castro, o que ocorreu no dia 20 de maio de 1940, quando tinha apenas 24 anos de idade. Dessa forma, trata-se de uma data conveniente para a comemoração do dia da advogada no Estado. Dessa forma, podemos afirmar que a iniciativa legislativa propõe o reconhecimento público e a valorização das ações desempenhadas por causídicas que desempenham funções de destaque na área jurídica, social e liderança popular, no Estado de Pernambuco.

2.2. Voto do Relator
Realizadas as devidas ponderações, o relator entende que o Substitutivo nº 01/2017 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1394/2017 merece o parecer favorável deste Colegiado Técnico, visto que contribui para valorização e reconhecimento público às ações realizadas pelas advogadas pernambucanas.

Teresa Leitão Deputada

3. Conclusão da Comissão

Amparada nos fundamentos apresentados pela relatoria, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2017, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1394/2017, de autoria da Deputada Simone Santana.

Sala da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 17 de outubro de 2017.

Presidente: Simone Santana. Relator : Teresa Leitão. Favoráveis os (3) deputados: Simone Santana, Teresa Leitão, Terezinha Nunes.

Parecer Nº 5018/2017

Comissão de Administração Pública
Emenda Modificativa Nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1335/2017, ambos de Autoria: Deputado Lucas Ramos

EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA DENOMINAR “ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL MARIA AMÉLIA DE FREITAS ARAÚJO”, A ETE DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2017, DE AUTORIA DO DEPUTADO LUCAS RAMOS, QUE DENOMINA “ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL PROFESSORA MARIA AMÉLIA DE FREITAS ARAÚJO”.NO MESMO MUNICÍPIO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
--

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Modificativa Nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1335/2017, ambos de autoria do Deputado Lucas Ramos, para análise e emissão de parecer. A Proposição em comento insere o termo “Professora” à denominação prevista no Projeto original da Unidade de Ensino Técnico Estadual - ETE, do Município de Cabrobó, passando a denominar “Escola Técnica Estadual Professora Maria Amélia de Freitas Araújo”. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

2. Parecer do Relator

A Emenda Modificativa altera a redação da Ementa e do art. 1º do Projeto de Lei Original, com o objetivo prestar importante homenagem póstuma, a Professora Maria Amélia, com a denominação da “Escola Técnica Estadual Professora Maria Amélia de Freitas Araújo”, referência para o desenvolvimento da educação no Município de Cabrobó, bem como em toda Região do Sertão do São Francisco. Com o fim de adequar a redação do projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, assim como atender os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 15.124/2013, em seu art. 3º, § 2º, que diz: “A atribuição da denominação deverá atender a rápida e precisa identificação por parte da população em geral, e, em especial, aos que mais utilizem o bem público a ser denominado”, Ressalta-se que a Inclusão do termo de “professora” antes do nome Maria Amélia de Freitas Araújo, tendo em vista se tratar de uma educadora que teve atuação marcante na educação pública do município de Cabrobó que deverá ter as principais ações de sua biografia divulgadas, tendo em vista a preservação da memória da homenageada para futuras gerações. Trata-se de uma das profissões mais importantes da sociedade, que traz o desafio de ensinar e transformar vidas. Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Emenda Modificativa Nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1335/2017, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, pois atende ao interesse público ao prestar importante homenagem póstuma com a denominação de “Escola Técnica Estadual Professora Maria Amélia de Freitas Araújo”, que foi marcante nesta brilhante profissão na Educação do Município de Cabrobó e da Região do Sertão do São Francisco.

Isaltino Nascimento Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada A Emenda Modificativa Nº 01/2017, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1335/2017, ambos de autoria do Deputado Lucas Ramos.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 17 de outubro de 2017.

Presidente em exercício: Joaquim Lira. Relator : Isaltino Nascimento. Favoráveis os (3) deputados: Augusto César, Isaltino Nascimento, Rodrigo Novaes.

Indicações

Indicação Nº 9365/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **APELO**, ao Ilmo. Sr. Gerente Regional da Anatel em Pernambuco, Sérgio Alves Cavendish e ao Ilmo. Sr. Gerente de Relações institucionais da **VIVO**, Marcos Pereira, no sentido de providenciar o sinal de telefonia da Operadora **VIVO** no município de Cortês. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sra. Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba, M.D. Vereadora de Côrtes; Ilmo. Sr. Otávio Miércio Santos Sampaio, Assessor Parlamentar.

Justificativa

Diante do grande avanço tecnológico, atualmente uma das principais formas de comunicação é através da telefonia de celular, por sua rapidez e eficiência. A instalação de uma torre de telefonia móvel da operadora Vivo é fundamental nos dias atuais, promove o crescimento econômico e dá acesso às informações em tempo real. Cabe ressaltar que neste município apenas a operadora telefônica “Oi” funciona, não havendo a livre concorrência, com um sinal limitado, prejudicando os munícipes consumidores. Desta forma, solicitamos que Cortês faça parte da rota de operação da empresa telefônica **VIVO**, para dar um maior avanço e comodidade à população. É necessário também que a rede seja ampliada para a zona rural, pois a comunicação é quase inexistente. O pleito é de extrema relevância e de interesse da coletividade municipal, pois há um anseio da população em melhorias de serviços que muitas vezes não pode se comunicar com qualidade pela deficiência do atual sistema. Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2017.

Clodoaldo Magalhães Deputado

Indicação Nº 9366/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **APELO**, ao Ilmo. Sr. Gerente Regional da Anatel em Pernambuco, Sérgio Alves Cavendish e ao Ilmo. Sr. Diretor da Claro, André Peixoto, no sentido de providenciar o sinal de telefonia da Operadora **CLARO** no município de Cortês. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sra. Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba, M.D. Vereadora de Cortês; Ilmo. Sr. Otávio Miécio Santos Sampaio, Assessor Parlamentar.

Justificativa

Diante do grande avanço tecnológico, atualmente uma das principais formas de comunicação é através da telefonia de celular, por sua rapidez e eficiência. A instalação de uma torre de telefonia móvel da operadora **CLARO** é fundamental nos dias atuais, promove o crescimento econômico e dá acesso às informações em tempo real. Cabe ressaltar que neste município apenas a operadora telefônica “Oi” funciona, não havendo a livre concorrência, com um sinal limitado, prejudicando os munícipes consumidores. Desta forma, solicitamos que Cortês faça parte da rota de operação da empresa telefônica **CLARO**, para dar um maior avanço e comodidade à população. É necessário também que a rede seja ampliada para a zona rural, pois a comunicação é quase inexistente. O pleito é de extrema relevância e de interesse da coletividade municipal, pois há um anseio da população em melhorias de serviços que muitas vezes não pode se comunicar com qualidade pela deficiência do atual sistema. Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2017.

Clodoaldo Magalhães Deputado

Indicação Nº 9367/2017

Indicação à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **APELO**, ao Ilmo. Sr. Gerente Regional da Anatel em Pernambuco, Sérgio Alves Cavendish e ao Ilmo. Sr. Diretor De Relações Institucionais da **TIM** Felipe Leão, no sentido de providenciar o sinal de telefonia da Operadora **TIM**, no município de Cortês. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sra. Maria de Fátima Cysneiros Sampaio Borba, M.D. Vereadora de Cortês; Ilmo. Sr. Otávio Miécio Santos Sampaio, Assessor Parlamentar.

Justificativa

Diante do grande avanço tecnológico, atualmente uma das principais formas de comunicação é através da telefonia de celular, por sua rapidez e eficiência. A instalação de uma torre de telefonia móvel da operadora **TIM**, é fundamental nos dias atuais, promove o crescimento econômico e dá acesso às informações em tempo real. Cabe ressaltar que neste município apenas a operadora telefônica “Oi” funciona, não havendo a livre concorrência, com um sinal limitado, prejudicando os munícipes consumidores. Desta forma, solicitamos que Cortês faça parte da rota de operação da empresa telefônica **TIM**, para dar um maior avanço e comodidade à população. É necessário também que a rede seja ampliada para a zona rural, pois a comunicação é quase inexistente. O pleito é de extrema relevância e de interesse da coletividade municipal, pois há um anseio da população em melhorias de serviços que muitas vezes não pode se comunicar com qualidade pela deficiência do atual sistema. Diante do exposto, solicito aos Ilustres Pares, a aprovação desta Indicação.

Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2017.

Clodoaldo Magalhães Deputado

Indicação Nº 9368/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, Raul Henry, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho, no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: Acolhimento Protetivo de Crianças e Adolescentes, o município de **Sirinhaém/PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Prefeito de Sirinhaém, Dr. Franzs Araujo Hacker,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Sirinhaém e demais Vereadores,, -; Ilmo. Sr. José Amaro dos Santos, Professor da Escola Eurico Chaves,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho,, -.

Justificativa

A proposição que encaminhamos a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo oferecer proteção a crianças e adolescentes no referido município, através da garantia do seu direito a uma convivência familiar. A referida ação só poderá ser materializada com políticas públicas mais consistentes, como forma de impedir o município da vulnerabilidade em que hoje se encontram seus futuros cidadãos. Dessa forma, centenas de crianças e adolescentes que fazem parte da população do município, estarão sendo beneficiadas e tiradas das ruas para o seio de suas famílias, garantindo-lhes assim um futuro melhor.

Ante o exposto é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 9369/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, Raul Henry, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho, no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: Acolhimento Protetivo de Crianças e Adolescentes, o município de **Paulista/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Paulista, Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior,, -.

Justificativa

A proposição que encaminhamos a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo oferecer proteção a crianças e adolescentes no referido município, através da garantia do seu direito a uma convivência familiar.

A referida ação só poderá ser materializada com políticas públicas mais consistentes, como forma de impedir o município da vulnerabilidade em que hoje se encontram seus futuros cidadãos.

Dessa forma, centenas de crianças e adolescentes que fazem parte da população do município, estarão sendo beneficiadas e tiradas das ruas para o seio de suas famílias, garantindo-lhes assim um futuro melhor.

Ante o exposto é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 9370/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, Raul Henry, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho, no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: Acolhimento Protetivo de Crianças e Adolescentes, o município de **Ribeirão/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho,, -; Exmo. Sr. Prefeito de Ribeirão, Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão,, -; Exmo. Sr. Presidente dos Vereadores ,, -; Ilma. Sra. Xênia Domingues Marques,, -; Ilma. Sra. Xênia D. Marques,, -.

Justificativa

A proposição que encaminhamos a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo oferecer proteção a crianças e adolescentes no referido município, através da garantia do seu direito a uma convivência familiar.

A referida ação só poderá ser materializada com políticas públicas mais consistentes, como forma de impedir o município da vulnerabilidade em que hoje se encontram seus futuros cidadãos.

Dessa forma, centenas de crianças e adolescentes que fazem parte da população do município, estarão sendo beneficiadas e tiradas das ruas para o seio de suas famílias, garantindo-lhes assim um futuro melhor.

Ante o exposto é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 9371/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, Raul Henry, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho, no sentido de incluir no Plano Operativo da Atividade: Acolhimento Protetivo de Crianças e Adolescentes, o município de **São José da Coroa Grande/PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Prefeito de São José da Coroa Grande, Jaziel Gonсалves Lages,, -; Exmo. Sr. vereador Antonio Mendes da Silva Filho,, -; Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara,, -; Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado de Pernambuco, Raul Henry,, -; Exmo. Sr. Secretário Estadual de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, Roberto Franca Filho,, -.

Justificativa

A proposição que encaminhamos a Mesa Diretora desta Casa, tem como objetivo oferecer proteção a crianças e adolescentes no referido município, através da garantia do seu direito a uma convivência familiar.

A referida ação só poderá ser materializada com políticas públicas mais consistentes, como forma de impedir o município da vulnerabilidade em que hoje se encontram seus futuros cidadãos.

Dessa forma, centenas de crianças e adolescentes que fazem parte da população do município, estarão sendo beneficiadas e tiradas das ruas para o seio de suas famílias, garantindo-lhes assim um futuro melhor.

Ante o exposto é que nos dirigimos aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas visando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 5 de outubro de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Indicação Nº 9372/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Emlurb, **Roberto Gusmão**, no sentido de providenciar com urgência, a colocação da tampa do bueiro localizado na Avenida Rui Barbosa, nas imediações da Academia Pernambucana de Letras, Graças - Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Luciano Siqueira, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; Eduardo Marques, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; Jayme Asfora, Vereador; Carlos Gueiros, Vereador; CDL – Recife, Diretoria; Academia Life, Proprietário; Antese, Proprietário; Condomínio do Ed Jaqueira Prince, Síndico; Colégio Núcleo, Diretor; Academia Pernambucana de Letras, Coordenador; Hospital de Ortopedia, Diretor; Casato Bistrô, Proprietário; Clínica de Fertilidade, Diretor.

Justificativa

A reivindicação em tela é uma necessidade de todos os moradores, comerciantes, colégios, pais de alunos e transeuntes que trafegam no local, tendo em vista o perigo constante do bueiro aberto.

Assim sendo é que vimos elaborar a propositura em tela que acreditamos ser atendida com a maior brevidade por aqueles que hoje fazem a Prefeitura do Recife.

Ante o exposto, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares na Assembleia Legislativa para que acolham a proposição em tela, viabilizando sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 9373/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, **Lupércio Carlos do Nascimento**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda, **Evandro Avelar**, no sentido de providenciar com urgência, a desobstrução da rede de esgoto localizada na Avenida Governador Carlos de Lima Cavalcante, nas imediações da Padaria Du Carmo Delicatessen, Bairro Novo - Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Márcio Botelho, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; Jorge Salustiano De Sousa Moura, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Olinda; Claudia Roberta, Conselheira Tutelar; Maurício Galvão, Diretor; CDL - Olinda, Diretoria; Mais Você Cabeleireiro, Proprietário; Olinda Variedades, Proprietário; Recanto do Camocim, Proprietário; Olinda Futebol Society, Proprietário; Du Carmo Delicatessen, Proprietário; Bar dos Correia, Proprietário; Espetinho da Mocinha, Proprietário; Banho e Tosa, Proprietário.

Justificativa

A indicação que estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa tem como origem solicitação do Senhor Robson de Paula, e tem por finalidade atender ao pleito dos moradores do logradouro citado no bojo desta proposição, que convivem com o esgoto a céu aberto. A solicitação visa acabar com o esgoto a céu aberto e a fedentina que se propaga nas referida via, inclusive podendo gerar acidentes e doenças. Vale ressaltar que há bastante tempo existe muita água fétida empoçada no local.

Ante o exposto acreditamos que a Edilidade Olindense venha atender o pleito que ora estamos lhe encaminhando.

Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 9374/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Mobilidade e Controle Urbano da Cidade do Recife, **João Braga**, e a Ilustríssima Senhora Presidente da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano do Recife – CTTU, **Taciana Maria Ferreira**, no sentido de providenciar com a urgência que se faz necessária, a sincronização dos semáforos existentes ao longo da Rua Professor João Medeiros e da Rua Fernando Simões Barbosa, ambas com acesso a Via Mangue, Boa Viagem - Recife. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Luciano Siqueira, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; Eduardo Marques, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; Jayme Asfora, Vereador; Carlos Gueiros, Vereador; CDL – Recife, Diretoria; Restaurante Parraxaxá, Proprietário; Hotel Gaivota, Gerente; Casa do Condomínio, Proprietário; Petiscar - Bar & Lava Jato, Proprietário; Condomínio do Ed Sobrado de Boa Viagem, Síndico; Centro de Iyengar Yoga Recife, Coordenador; Encantos Eventos, Proprietário; Condomínio do Edifício São Luiz, Síndico; Igreja Ministério Apascentar em Recife, Pastor; Comercial Canal, Gerente; Condomínio do Ed Saint Paul, Síndico; Nina Rosa Cabeleireiros e Barbearia, Proprietária.

Justificativa

A solicitação tem por objetivo dar uma maior fluidez a todos os condutores dos veículos que ali trafegam diariamente, o que implica em perda de tempo precioso, fruto da falta de sincronização dos seus semáforos.

Dessa forma é que vimos elaborar a presente indicação, que esperamos ser atendida para o que se propõe pela Edlidade Recifense, com a urgência que se faz necessária.

Ante o exposto e dando como justificado a nossa propositura resta-nos solicitar dos nossos ilustres Pares nesta Assembleia Legislativa a necessária acolhida no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 9375/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, **Geraldo Júlio**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Emlurb, **Roberto Gusmão**, no sentido de providenciar com urgência, o recapeamento da Rua Amália Bernardino de Souza, Boa Viagem - Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Luciano Siqueira, Vice-Prefeito da Cidade do Recife; Eduardo Marques, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; Jayme Asfora, Vereador; Carlos Gueiros, Vereador; CDL – Recife, Diretoria; ATAPE - Associação dos Taxistas Pernambuco, Presidente; Hotel Nacional In Recife, Gerente; Restaurante Pagoda, Proprietário; Ernesto Premium Bar, Proprietário; Condomínio do Ed Acadêmico Marcos Vilaça, Síndico; Condomínio do Ed Imperial, Síndico; Condomínio do Edifício Renata Dias, Síndico; Riviera Boa Viagem, Síndico; Clínica Veterinária Animalmed, Proprietário; Condomínio do Ed Bulevarte Sant Denis, Síndico; Edf. Atol de Mururoa, Síndico; Padaria Pão De Ouro, Proprietário; Edifício Praia de Geremias, Síndico.

Justificativa

O pleito em tela é uma reivindicação de todos os moradores e condutores que transitam diariamente na referida via, tendo em vista a existência de inúmeros buracos, inclusive tendo os moradores colocado metralhas para atenuar.

Vale ressaltar que compromete bastante o tráfego local, podendo ainda acarretar acidentes e prejuízos financeiros.

Ante o exposto e dando como justificada a nossa indicação é que vimos solicitar dos nossos pares nesta Assembleia Legislativa a melhor das acolhidas para sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 9376/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade de Olinda, **Lupércio Carlos do Nascimento**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Serviços Públicos da Cidade de Olinda, **Evandro Avelar**, no sentido de providenciar com urgência, o restabelecimento da iluminação no trecho entre a Avenida Olinda e a Avenida Sigismundo Gonçalves, entre os bairros do Umuarama e Varadouro - Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Márcio Botelho, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; Jorge Salustiano De Sousa Moura, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; Claudia Roberta, Conselheira Tutelar; Maurício Galvão, Diretor; CDL - Olinda, Diretoria; Robson José Gomes De Paula, Suplente de Vereador de Olinda; Grupo Preserve Liserve, Gerente; Escola Sigismundo Gonçalves, Gestor; Jacaré Burguer, Proprietário; Bar Tio João, Proprietário; Porto da Pesca, Proprietário; Colégio de São Bento, Diretor; Locações de Andaimes, Proprietário; Sargação Lanches, Proprietário; Escola Politec de Olinda, Diretor; Olinda Galetto, Proprietário; Armazém Coral, Gerente; Universal, Pastor; Padaria Globo, Proprietário; Paz e Vida, Pastor; Meu Carií Comedoria, Proprietário; Igreja Presbiteriana de Olinda, Pastor; Conveniência APM, Gerente; Indutécnica Máquinas e Serviços, Proprietário; Liserve Vigilância e Transporte de Valores Ltda, Proprietário; Duetto Hotel, Gerente; Pump Serv, Proprietário; Posto São Januário – Petrobras, Proprietário; Teste Car, Proprietário; A Casa Peixaria, Proprietário; Igreja Santa Teresa, Padre; Ecologic Center, Proprietário; Bar & Restaurante Duas Irmãs, Proprietária; Recanto da Praça, Proprietário.

Justificativa

A indicação que estamos encaminhando à Mesa Diretora desta Casa tem como origem solicitação do Senhor Robson de Paula, e tem por finalidade atender ao pleito dos moradores do logradouro citado no bojo desta proposição, que convivem com o problema acima descrito. O pleito em tela visa acabar com a escuridão que paira nas supracitadas avenidas, favorecendo assaltos e acidentes por falta de visibilidade. Ante o exposto acreditamos que a Edilidade Olindense venha atender o pleito que ora estamos lhe encaminhando.

Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Indicação Nº 9377/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretario de Transportes de Pernambuco Sebastião Oliveira, e ao Ilustríssimo Senhor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagem de Pernambuco, Dr. Carlos Estima no

sentido de viabilizar a realização de serviços de terraplanagem das estradas vicinais que liga o Município de Serra Talhada ao distrito de Extrema, com início as margens da PE-418, sentido comunidade Jardins, distrito de Água Branca á Extrema, localizado na divisa com o Estado da Paraíba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) José Jaime Inácio de Oliveira, Vereador.

Justificativa

Solicitamos a viabilidade da terraplanagem das estradas vicinais que liga o Município de Serra Talhada ao Distrito de Extrema pois a referida estrada e uma importante via de escoamento da produção agrícola de toda região, o referido trecho também é rota dos estudantes dos distritos que diariamente utilizam a via para o deslocamento para escolas e faculdades de Serra Talhada..

Diante do exposto solicito aos meus ilustres pares a aprovação da indicação.

Sala das Reuniões, em 11 de outubro de 2017.

Rogério Leão Deputado
--

Indicação Nº 9378/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Jaboatão dos Guararapes, **Anderson Ferreira**, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura do Jaboatão dos Guararapes, **Luiz José Inojosa de Medeiros**, no sentido de providenciar com a urgência que se faz necessária, o recapeamento do buraco localizado na Rua das Garças, Floriano - Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Adeildo Pereira Lins, Vereador Presidente da Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes; CDL – Jaboatão dos Guararapes, Diretoria; Capela Jesus Misericordioso, Padre; J.Sushi Delivery, Proprietário; Klam Food, Proprietário; Igreja Evangélica Assembléia de Deus em Curado 1, Pastor; Igreja Presbiteriana Memorial, Curado I, Pastor; Residencial Guararapes, Síndico; Mel Sorvelanches, Proprietário; Igreja Batista Missionária em Curado I, Pastor.

Justificativa

O pleito em tela é uma reivindicação de todos os moradores e condutores que transitam diariamente na referida via, tendo em vista a existência de um buraco enorme, fruto de uma obra antiga, que compromete bastante o tráfego local, podendo ainda acarretar acidentes e prejuízos financeiros.

Por assim ser é que tomamos a iniciativa de elaborar o presente pleito, às autoridades municipais de Jaboatão dos Guararapes, no sentido da resolução imediata do referido problema.

Dando como justificada a nossa indicação, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa, que a acolham devidamente, no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 9379/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **Paulo Câmara**, ao Excelentíssimo Senhor Vice-Governador do Estado, **Raul Henry**, e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Compesa, **Roberto Tavares**, no sentido de que seja providenciada a instalação da rede de abastecimento d’água na Rua do Campo, Sapucaia - Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Lupercio Carlos Do Nascimento, Prefeito da Cidade de Olinda; Márcio Botelho, Vice-Prefeito da Cidade de Olinda; Jorge Salustiano De Sousa Moura, Vereador Presidente da Câmara de Vereadores da Cidade de Olinda; Claudia Roberta, Conselheira Tutelar; Mauricio Galvão, Diretor; CDL - Olinda, Diretoria; José Jerônimo Severino dos Santos, Morador; Antônio Venâncio Santana, Morador; Casa da Moda, Proprietário; Armarinho Oliveira, Proprietário; Escola Marechal Candido Rondon, Gestor; Primeira Igreja Presbiteriana Renovada, Pastor; Confeitaria Happy Day, Proprietário; Igreja Tabernáculo Pentecostal, Pastor; Fabinho Bebidas, Proprietário; Templo do Corpo de Cristo, Pastor; Nito Cabeleleiro, Proprietário.

Justificativa

O pleito citado em tela é uma demanda antiga dos moradores daquela região, ora representada pelo Sr. José Jerônimo, tendo em vista sofrerem bastante com a falta de água, inclusive sendo através de cacimbas, a única forma de retirada d’água na referida via.

Ante o exposto acreditamos que a Edilidade Olindense venha atender o pleito que ora estamos lhe encaminhando.

Resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares, nesta Assembleia Legislativa, que acolham a nossa indicação no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2017.

Ricardo Costa Deputado

Indicação Nº 9380/2017

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja feito um apelo ao Governador do Estado, Exmo. Sr. Paulo Câmara, e ao Diretor Presidente da Compesa, Sr. Roberto Cavalcanti Tavares, no sentido de que seja realizado o saneamento básico no bairro Jardim Petrópolis, município de Garanhuns.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Sr. Dom Paulo Jaques, Bispo; Exmo. Sr Izaías Regis, Prefeito; Sr. Antônio Bezerra da Silva, Lider comunitário; Ilmo. Sr. Rafael Barbosa Peixoto Melo, Liderança; Exmo. Sr. Alcindo de Melo Correia, Vereador; Exmo. Sr. Antônio Ferreira da Silva, Vereador; Exmo. Sr. Audálio Ramos Machado, Vereador; Exmo. Sr Claudio Humberto Bispo Triunfo, Vereador; Exmo. Sr. Daniel da Silva, Vereador; Exmo. Sr. Gerson José de Carvalho, Vereador; Exmo. Sr. Givanildo da Silva de Lima, Vereador; Exmo. Sr. José Ary Souto Leal Júnior, Vereador; Exmo. Sr. Zaqueu Naum Lins, Vereador; Exmo. Sr. Mario dos Santos Campos, Vereador; Exma. Sra. Afra Betânia de Oliveira, Feminino; Exma. Sra. Carla Patricia Gomes, Vereadora; Exma. Sra. Luzia Cordeiro da Silva, Vereadora.

Justificativa

A referida indicação é de suma importância para a população que habita no bairro Jardim Petrópolis. São aproximadamente 8000 pessoas que hoje não contam com saneamento básico estando o tempo todo sujeitas aos mais diversos tipos de doenças.As conseqüências da falta de saneamento básicos são graves, podendo causar, desde diarreia até doenças mais severas, como por exemplo, a febre tifóide e a leptospirose.

Abastecimento de água, rede de esgotos, medidas educativas, controle de insetos, prevenção de doenças, melhoria na qualidade de vida, tudo isso faz parte do saneamento básico que tem como objetivo preservar ou modificar as condições do meio ambiente com intuito de prevenir doenças e promover saúde. A falta de saneamento básico e rede de esgoto deixa a população ainda mais exposta a problemas que poderiam ser evitados e o descaso com esta situação a proliferação do mosquito responsável pela transmissão da dengue, chikungunha e zika o que vem a gerar mais um novo problema para a população.

Diante de todo o exposto e buscando a melhoria de vida deste, solicito de meus pares a aprovação da presente indicação.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2017.

Claudioano Martins Filho Deputado
--

Requerimentos

Requerimento Nº

Requeremos à Mesa, nos termos do Parágrafo único do art. 236, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2017 que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, 02 (duas) áreas de terra do imóvel que indica, localizado no Município de Igaracy, neste Estado.

Justificativa

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2017.

Diogo Moraes Deputado
--

Adalto Santos, Aluisio Lessa, André Ferreira, Antônio Moraes, Augusto César, Claudiano Martins Filho, Clodoaldo Magalhães, Eduino Brito, Everaldo Cabral, Gustavo Negromonte, Isaltino Nascimento, Joaquim Lira, Julio Cavalcanti, Laura Gomes, Marcantônio Dourado, Odacy Amorim, Pastor Cleiton Collins, Paulinho Tomé, Pedro Serafim Neto, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Simone Santana, Teresa Leitão, Terezinha Nunes, Tony Gel, Vinícius Labanca, Waldemar Borges, Zé Maurício.

DEFERIDO

Requerimento Nº 3997/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja registrado VOTO DE APLAUSO em razão da posse de Leonardo Accioly como novo Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Leonardo Accioly da Silva, -; Ronnie Preuss Duarte, Presidente da OAB-PE.

Justificativa

Pelo presente requerimento pedimos que seja registrado Voto de Aplauso em razão da Posse de Leonardo Accioly, como novo Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público.

O CNMP é um órgão criado pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, responsável por executar a fiscalização administrativa, financeira e disciplinar do Ministério Público no Brasil. O Conselho é responsável por orientar e fiscalizar todos os ramos do MP brasileiro, ou seja, o MPU, formado pelo Ministério Público Federal e pelo Ministério Público Militar, o MPT, incluindo o MPDFT, e os Ministérios Públicos Estaduais. É integrado por profissionais de todo o país, membros do MPU, MPE, juizes indicados pelo STF e STJ, advogados e cidadãos de notável saber jurídico e reputação ilibada.

O ingresso de Leonardo Accioly no corpo de Conselheiros do CNMP, além de engrandecer e abrilhantar este órgão colegiado, é motivo de muito orgulho para nós Pernambucanos, motivo pelo qual pedimos que seja registrado voto de aplauso.

Diante do exposto, submetemos este requerimento ao Plenário desta Casa e contamos com a aprovação dos demais Pares.

Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2017.

Rodrigo Novaes Deputado
--

Requerimento Nº 3998/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao advogado Raphael Ribeiro, em razão dos trabalhos desempenhados na elaboração do Projeto de Lei Anticorrupção, no âmbito do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Pelo presente requerimento, pedimos que seja registrado Voto de Aplauso ao advogado Raphael Ribeiro, em razão em razão do brilhante trabalho desempenhado, junto com Camila Oliveira, na Coordenação técnica da Comissão Especial que elaborou o Projeto de Lei Anticorrupção, no âmbito do Estado de Pernambuco.

A minuta do Projeto foi criada a partir do trabalho de uma Comissão Especial instalada na Assembleia Legislativa e teve como base um projeto desenvolvido pela Procuradoria Geral do Estado. Ao final, foi concluído texto com 74 dispositivos que têm como objetivo criar novos processos administrativos na apuração de possíveis casos de corrupção, além de indicar as penalidades.

Diante do exposto, consideramos justo o pleito e submetemos este requerimento ao Plenário desta Casa, no sentido de registrar Voto de Aplauso ao advogado Raphael Ribeiro.

Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2017.

Rodrigo Novaes Deputado
--

Requerimento Nº 3999/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja formulado um Voto de Aplauso ao Projeto da Associação Pernambucana de Atacadistas e Distribuidores – ASPA, de Incentivo à Leitura, idealizador do Concurso Ler Bem, que tem como objetivo incentivar e desenvolver nas crianças em idade escolar o hábito de ler.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Frederico da Costa Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. José Luiz Torres, Presidente da ASPA - Associação Pernambucana de Atacadistas e Distribuidores; Exmo. Sr. Sebastião Rodrigues, Diretor Executivo da Aspa e Criador do Projeto Ler Bem.

Justificativa

É digna de louvor a belíssima atuação da Associação Pernambucana de Atacadistas e Distribuidores, idealizadora do Concurso Ler Bem, o qual vem dando a oportunidade para que as crianças das mais diversas escolas públicas municipais desenvolvam o hábito de ler em seus alunos. No ano de 2016, participaram do Concurso Ler Bem 88 municípios, das mais diversas regiões do Estado, incluindo as cidades da Região Metropolitana, Zona da Mata, Agreste e Sertão.

O projeto motiva a prática da oralidade e serve para interligar alunos do 4º Ano do Ensino Fundamental aos professores, cuja vivência é uma ferramenta extraordinária de ensino e aprendizagem, permitindo que os profissionais da educação, pais e alunos possam contribuir de forma decisiva para a formação de cidadãos de bem.

É ainda na infância que poderemos desenvolver o bom hábito da leitura, oportunizando a chance de ampliar seu vocabulário, escrevendo melhor, desenvolvendo o senso crítico e o interesse pelos estudos. Abrangendo todo o Estado, o Concurso Ler Bem influencia as crianças a logo cedo partirem em busca de seus sonhos. Sem dúvidas, a leitura amplia o conhecimento e as oportunidades que poderão ser aproveitadas por estes alunos.

O incentivo a leitura, idealizado pela ASPA, celebra um concurso entre alunos do 4º ano do ensino Fundamental, das escolas públicas municipais, obedecendo a critérios específicos para a comunicação oral. O projeto de cunho social assiste crianças de todas as regiões de Pernambuco, onde os estudantes são avaliados pela comissão julgadora que atribui notas seguindo os critérios da entonação de voz, espontaneidade da leitura e pausas determinadas pela pontuação.

No ano de 2016 participaram da seletiva 70 mil estudantes, selecionados nas etapas preliminares em suas escolas, sendo uma prévia que seleciona os melhores leitores de cada colégio, em fases que mobilizam toda a estrutura da escola, incentivando a meritocracia e empenho das crianças na vida escolar.

Definidos os candidatos que representarão cada uma das instituições de ensino, a etapa seguinte constitui as semifinais do Concurso Ler Bem, realizadas no início do segundo semestre do ano letivo. Em 2016, 88 estudantes chegaram as semifinais, representando seus municípios, sendo realizadas as disputas nas cidades-sede de Floresta, Pesqueira, Cupira, Carpina e Cabo de Santo Agostinho, sendo cada aluno premiado com um tablet pela ASPA.

Foram selecionados 15 alunos finalistas, que receberam notebooks e o direito de participar do 16º Encontro Aspa, com premiação extensiva aos professores dos três estudantes que ficaram nas primeiras colocações. Nessas competições, mais do que a premiação, vale o incentivo aos estudos, melhorando na leitura, escrita e participação nas aulas. Trata-se de um verdadeiro investimento contínuo e constante no aperfeiçoamento da educação pública estadual.

A intervenção da ASPA na esfera social demonstra sua preocupação com o desenvolvimento de cidadãos comprometidos com um país melhor, através do investimento na leitura. Mais de 70 mil estudantes de 1.400 escolas públicas estiveram presentes na edição de 2016 do Concurso Ler Bem.

A iniciativa socioeducacional foi criada em 2011 pela Associação Pernambucana de Atacadistas e Distribuidores, sendo realizada este ano sua 7ª Edição, em mais um sucesso de incentivo a leitura.

O Projeto da ASPA envolve uma saudável disputa entre os alunos, incentivando a leitura e o aprendizado através de textos de autores renomados, como: Olavo Bilac, Mário Quintana, Ferreira Gullar, Ziraldo, Vinícius de Moraes, Ana Maria Machado, Ruth Rocha, Maurício de Souza, Monteiro Lobato e Cecília Meireles, entre outros escritores da literatura infanto-juvenil.

O envolvimento sociocultural das crianças de escolas públicas municipais transforma o cenário das unidades educacionais participantes, aumentando o interesse e atenção dos alunos, incentivando a capacitação dos professores. Todo o trabalho da ASPA ao longo desse tempo tem o reconhecimento dos alunos, professores e de toda a comunidade escolar participante.

Por essas razões é que conclamo os meus Ilustres Pares na Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a aprovarem o presente requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2017.

Antônio Moraes Deputado
--

Requerimento Nº 4000/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Congratulações ao Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco – Ceasa/PE pelo transcurso dos seus 55 anos de Fundação, dia 16 de outubro do corrente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exmo. Sr. Raul Henry, Vice-Governador do Estado; Exmo. Sr. Wellington Batista, Secretário de Agricultura e Reforma Agrária do Estado; Ilmo. Sr. Gustavo Melo, Presidente do Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco - Ceasa/PE; Ilmo. Sr. José Euclides Paiva, Presidente da Associação dos Usuários e Comerciantes do Ceasa/PE.

Justificativa

O Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco - Ceasa/PE, no bairro do Curado, Zona Oeste do Recife, dia 16 de outubro do corrente, completou 55 anos de funcionamento, ocupando a 4ª posição no ranking nacional de competitividade das centrais de abastecimento e a 1ª colocação entre os entrepostos do Norte e Nordeste, movimentando cerca de R\$ 300 milhões por mês na economia do Estado, através da comercialização de 90 mil toneladas de produtos hortifrutigranjeiros.

O complexo alimentar pernambucano possui uma área total de 580.000 m² e conta com uma circulação diária de 65 mil pessoas, gerando cerca de 50 mil empregos diretos e indiretos no local. Destinado a aprimorar a comercialização e distribuição de produtos hortifrutigranjeiros, o Ceasa/PE possui, atualmente, uma taxa de crescimento anual de 9%, reunindo um mix variado de produtos hortigranjeiros, pescados, bebidas, carnes e derivados, cereais, estivas, frios, flores, entre outros.

Em parceria com o Governo do Estado são realizados dois importantes programas: Sopa Amiga, criado com o objetivo de aproveitar o excedente não comercializável de produtos hortícolas (legumes, vegetais, verduras) que apresentam boas condições para o consumo, na produção de sopa concentrada para distribuição às comunidades carentes da Região Metropolitana do Recife (RMR), com a finalidade de complementar a dieta alimentar das creches, orfanatos e diversas associações comunitárias. Pronaf - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, que conta com uma área para comercialização agrícola de 3.500 m², contemplando uma infraestrutura básica para carga, descarga, estacionamento e vias de acesso de 12.000 m², comportando 510 módulos/3m² de área unitária, podendo atender simultaneamente aproximadamente 350 produtores/dia, a iniciativa beneficia cerca de 3.000 produtores rurais (rotativos), e indiretamente 6.000 produtores de hortícolas da região.

Diante de fato tão relevante, associamo-nos a essa procedente iniciativa, proposta através deste expediente, ao ensejo de sua aprovação pelos Nobres Pares que integram esta Casa Legislativa, pela aprovação.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2017.

Joaquim Lira
Deputado

Requerimento Nº 4001/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um voto de congratulações ao Ilmo. Sr. Presidente da ABIMAQ - Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos, João Carlos Marchesan, e ao Ilmo. Sr. Diretor da Sede Regional Norte Nordeste, Sebastião Pontes, pelos 80 anos da associação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Ilmo. Sr. Presidente da ABIMAQ, João Carlos Marchesan, -; Ilmo. Sr. Presidente Executivo da ABIMAQ, José Veloso Dias Cardoso, -; Ilmo. Sr. 1º Vice Presidente da ABIMAQ, Pedro Ariovaldo, -; Ilmo. Sr. 2º Vice Presidente da ABIMAQ, Mathias Elter, -; Ilmo. Sr. 3º Vice Presidente da ABIMAQ, Marcelo Luiz Moreira, -; Ilmo. Sr. 4º Vice Presidente da ABIMAQ, Cesar Prata, -; Ilmo. Sr. Diretor da Sede Regional Norte Nordeste da ABIMAQ, Sebastião Pontes, -; Ilmo. Sr. Javert Lamartine, -; Ilmo. Sr. Parker Hannifin, -.

Justificativa

A Associação Brasileira da Indústria de Máquinas e Equipamentos, foi fundada em 1975, com o objetivo de atuar em favor do fortalecimento da Indústria Nacional, mobilizando o setor, realizando ações junto às instâncias políticas e econômicas, estimulando o comércio e a cooperação internacionais e contribuindo para aprimorar seu desempenho em termos de tecnologia, capacitação de recursos humanos e modernização gerencial.

Estruturada nacionalmente com escritórios e sedes regionais distribuídos pelo País, a ABIMAQ representa atualmente cerca de 7.500 empresas dos mais diferentes segmentos fabricantes de bens de capital mecânicos, cujo desempenho tem impacto direto sobre os demais setores produtivos nacionais.

Muito além da representação institucional do setor, a ABIMAQ tem a sua gestão profissionalizada e as suas atividades voltadas para a geração de oportunidades comerciais para as suas associadas, agindo como Agência de Desenvolvimento da Indústria Brasileira de Máquinas e Equipamentos.

Diante do exposto, solicito dos ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2017.

Pedro Serafim Neto
Deputado

Requerimento Nº 4002/2017

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado um **VOTO DE PESAR**, pelo falecimento do Senhor **Elton Rocha**, que ocorreu no dia de hoje.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governado do Estado de Pernambuco; Raul Jean Louis Henry Júnior, Vice-Governador; Ennio Benning, Secretário de Imprensa de Pernambuco; Múcio Aguiar Neto, Presidente; Antônio Carlos Vieira, Presidente do SINAPRO; Iuri Maia Leite, Diretor da Globo Nordeste; Paulo Fernandes Neto, Diretor Executivo Rádio CBN; Cléo Nicéas, Presidente da Asserpe; João Carlos Paes Mendonça, Presidente Sistema Jornal do Commercio de Comunicação; Eduardo Monteiro, Diretor Presidente da Folha de Pernambuco; Marise Rodrigues, Diretora da Rádio Folha.

Justificativa

O referido senhor durante sua existência, vinha acumulando sucesso e mais sucessos, nos locais onde trabalhou. Como por exemplo, na parte comercial do Sistema Jornal do Commercio.

Tendo iniciado sua carreira em 1982 na Sharp/SA, como vendedor, após cinco anos veio a ser um dos seus supervisores.

Convidado para trabalhar no Sistema Jornal do Commercio de Comunicação, ele atuou durante todos os seus últimos anos de vida, onde desenvolveu suas ações com invulgar brilhantismo.

Casado com Cynara Rocha, com quem tem um filho de três anos e sete meses. A sua ida para o plano espiritual, fará muita falta a essas pessoas e a todos que o pranteiam.

Dando como justificado este requerimento, resta-nos solicitar dos nossos ilustres pares na Casa Joaquim Nabuco, a devida acolhida no intuito de sua aprovação em Plenário.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2017.

Ricardo Costa
Deputado

Emenda

Emenda Nº 01/2017

Ementa: Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2017

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei Ordinária 1628/2017 passa a tramitar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Conselho Estadual de Defesa de Direitos Humanos - CEDH deverá adequar-se às disposições contidas nesta Lei a partir da eleição de conselheiros representantes para o biênio de 2019 a 2021.”

Justificativa

A presente emenda busca melhorar a redação do projeto de lei para adequá-lo ao cronograma das gestões do Conselho Estadual de Direitos Humanos.

Sala das Reuniões, em 17 de outubro de 2017.

Edilson Silva
Deputado

Às 1ª, 3ª, 11ª Comissões.

Atas de Comissões

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, REALIZADA EM 19 DE SETEMBRO DE 2017.

No dia 19 de setembro do ano de dois mil e dezessete, às onze horas no Plenarinho III, do Edifício Governador Miguel Arraes, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e em obediência à convocação deste colegiado técnico por Edital, reuniram-se as Deputadas Simone Santana e Teresa Leitão, titulares da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (CDDM), e as Deputadas Roberta Arraes e Socorro Pimentel suplentes desta Comissão, presididas pela própria Deputada Simone Santana, que verificando o quórum regimental, deu por iniciada a reunião, colocando em discussão e aprovação a ata da última reunião e que não havendo o que discutir, foi aprovada por unanimidade. Por conseguinte, coloca em discussão os seguintes projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1404/2017, de autoria do Deputado Ricardo Costa (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1404/2017, que dispõe sobre a prioridade da mulher na titularidade da posse e/ou propriedade de imóveis oriundos dos Programas Habitacionais do Governo do Estado, e dá providências correlatas) e o Substitutivo nº 01/2017 de autoria da CCLJ ao referido projeto. O parecer da relatora Deputada Teresa Leitão foi pela aprovação, sendo acompanhada em voto favorável pelas Deputadas Simone Santana, Roberta Arraes e Socorro Pimentel; Projeto de Lei Ordinária nº 1500/2017, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Institui no calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual de Combate ao Feminicídio). O parecer da relatora Deputada Socorro Pimentel foi pela aprovação, sendo acompanhada em voto favorável pelas Deputadas Simone Santana, Teresa Leitão e Roberta Arraes. Não havendo mais processos a serem discutidos nem distribuídos, a presidente da CDDM, Deputada Simone Santana informou a Regulamentação do PR 1523/2017, de autoria da CDDM – Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (Ementa: Altera a Resolução 1.213 de 25 de novembro de 2013 que institui, o Prêmio Prefeitura Amiga das Mulheres e dá outras providências) através da Resolução nº 1.483 de 11 de setembro de 2017, em 13/09/2017. A presidente da CDDM, Simone Santana, informa que a Comissão Itinerante da Mulher estará indo para Garanhuns, em 28/09/2017 e para Barreiros, em 26/10/2017, para realização das primeiras Audiências Públicas naqueles municípios. Para que tudo fique registrado, eu, Flávia Maria Coecentino de Miranda, assessora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todas assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

DEP. SIMONE SANTANA
Presidente

DEP. TEREZINHA NUNES
Vice-presidente

DEP. TERESA LEITÃO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS, REALIZADA EM 4 DE OUTUBRO DE 2017.

Aos quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete, às dez horas, no Plenarinho III – Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado ROGÉRIO LEÃO (PR), reuniram-se os Deputados, membros titulares JOÃO EUDES (PDT), PAULINHO TOMÉ (PT) e ROBERTA ARRAES (PSB), e os membros suplentes CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP) e ZÉ MAURÍCIO (PP), sob a presidência do Deputado João Eudes. Observado o quorum regimental, o Senhor Presidente deu por iniciada a Reunião Ordinária da Comissão de Negócios Municipais e convidou o Deputado Zé Maurício para secretariá-lo, a quem passou a palavra para a leitura da Ata da reunião anterior, e após lida colocou em discussão e em votação, sendo a mesma aprovada. Continuando, e de acordo com o edital, o Sr. Presidente colocou em distribuição o seguinte Projeto: Projeto de Lei Ordinária nº 1622/2017, de autoria do Poder Executivo, ao Deputado Joel da Harpa como Relator. Continuando, o Sr. Presidente retirou de pauta os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 502/2015, de autoria do Deputado Augusto César, por ter recebido parecer pela Rejeição da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2017, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, por ter sido também Retirado de Pauta da apreciação na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça; em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão os seguintes Projetos: Projeto de Lei Ordinária nº 1539/2017, de autoria do Deputado Augusto César, conjuntamente ao seu Substitutivo nº 01/2017, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e na ausência do Relator, Deputado Sílvio Costa Filho, foi designado o Deputado Paulinho Tomé como Relator e o Sr. Presidente passou a palavra ao mesmo, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, nos termos do Substitutivo, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1592/2017, de autoria do Poder Executivo, e na ausência do Relator, Deputado José Humberto Cavalcanti, foi designada a Deputada Roberta Arraes como Relatora, a quem o Sr. Presidente passou a palavra, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária nº 1593/2017, de autoria do Poder Executivo, e na ausência do Relator, Deputado Sílvio Costa Filho, foi designado o Deputado Claudiano Martins Filho como Relator, a quem o Sr. Presidente passou a palavra, para emissão de seu parecer, que foi pela aprovação, em seguida o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o mesmo aprovado por unanimidade. Continuando, o Sr. Presidente franqueou a palavra aos Deputados presentes que agradeceram e não fizeram uso da mesma, e nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretarierei os trabalhos, e lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 04 de outubro de 2017.

JOÃO EUDES
Presidente em exercício

Membros Titulares:
PAULINHO TOMÉ
ROBERTA ARRAES

Membros Suplentes:
CLAUDIANO MARTINS FILHO
ZÉ MAURÍCIO

Pronunciamentos

PRONUNCIAMENTO DE PRISCILA KRAUSE NA REUNIÃO SOLENE REALIZADA EM 21 DE agosto DE 2017.

FALAR SOBRE UMA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR – ESPECIFICAMENTE A CELEBRAÇÃO DOS 45 ANOS DAS FACULDADES INTEGRADAS DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - ME COLOCA DIANTE DE DUAS FORTES EMOÇÕES: A PRIMEIRA É CAMINHAR EM DIREÇÃO AO PASSADO, ÀS MINHAS ORIGENS. POIS ALI, A TERRA-MÃE DO ACOLHIMENTO ESTENDERA A MÃO PARA A VIDA NASCENTE DO MEU PAI. A SEGUNDA EMOÇÃO É CAMINHAR EM DIREÇÃO AO FUTURO RENOVANDO A CRENÇA NA EDUCAÇÃO, FONTE DA LIBERTAÇÃO DO HOMEM E PERMANENTE COMPROMISSO DA FAINTVISA.

PERMITAM-ME REPETIR A ABERTURA DO DISCURSO DO MEU PAI QUANDO, NO TEATRO SANTA ISABEL, NO DIA 04 NOVEMBRO DE 1982, RECEBEU O TÍTULO DE CIDADÃO DO RECIFE. DISSE ELE: “CASA DE PORTA E JANELA, CHÃO DE TIJOLO - IMAGEM PRIMEIRA QUE VI E QUE ME FICOU PARA SEMPRE - DAS BANDAS DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, CIDADE ONDE NASCI.” COMEÇO DE VIDA, TUDO ERA ESCASSO. SOMENTE SOBRAVA NOS MEUS AVÓS A VONTADE DE VENCER. ELE, SEVERINO, UMA ESPÉCIE DE RETIRANTE: COM BROCA E BOTICÃO NAS MÃOS. ERA DENTISTA, GANHANDO A VIDA COM MUITO TRABALHO. ELA, A MÃE, MULHER DE VANGUARDA, FEITA DE AÇO E MOVIDA A AMOR, ECONOMIZAVA TOSTÃO, PENSANDO NO FUTURO DE GUSTAVO E ROMEU- MEU PAI E MEU TIO - FREQUENTADORES DAS MATINÊS DOS CINEMAS BRAGA E IRACEMA. QUANDO VIERAM PARA O RECIFE, A MAJESTOSA CAPITAL, MEU PAI CONTA QUE DESCOBRIU O FATO DE QUE HOMENS TAMBÉM CHORAM, LÁGRIMAS ESCORRERAM DO ROSTO DO MEU AVÓ. TODOS CHORARAM. A SAUDE DA CIDADE QUE FICAVA, VITÓRIA DE SANTO ANTÃO, JÁ DEIXAVA SUAS MARCAS. VITÓRIA E RECIFE, DUAS CIDADES, DOIS AMORES. PASSO AGORA PARA FALAR DA EMOÇÃO ORGULHOSA: A VITORENSE E VITORIOSA FAINTVISA.

ANÍSIO TEIXEIRA, UM DOS MAIS IMPORTANTES PEDAGOGOS BRASILEIROS DE TODOS OS TEMPOS, DEFENDIA QUE A EDUCAÇÃO PELA QUAL VALERIA A PENA LUTAR SERIA AQUELA QUE LIBERTASSE A NOSSA CAPACIDADE INDIVIDUAL PARA FINS SOCIAIS CADA VEZ MAIS AMPLOS, MAIS LIVRES E MAIS FRUTÍFEROS.

A EDUCAÇÃO, PORTANTO, DEVE SER VOLTADA PARA O DESENVOLVIMENTO PESSOAL E COLETIVO, E PRECISA ESTAR ACESSÍVEL PARA TODAS AS PESSOAS, MISSÃO QUE INCLUSIVE TEM PASSADO, NO ÂMBITO FEDERAL, PELAS MÃOS DE UM PERNAMBUCANO QUE DIARIAMENTE TRABALHA PARA TRANSFORMAR REALIDADES ATRAVÉS DO CAMINHO DESSE CAMINHO, O NOSSO MINISTRO MENDONÇA FILHO.

